



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**MANUAL DE RECONHECIMENTO INICIAL DE DIREITOS
VOLUME II
CARÊNCIA**

DIRBEN

**Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos
Outubro/2011**

© 2011 – Instituto Nacional do Seguro Social

Presidente

Mauro Luciano Hauschild

Diretor de Benefícios

Benedito Adalberto Brunca

Equipe Técnica

Isabel Cristina Sobral – CGRDPB/DRIDIR

Solange Stein - CGRDPB/DRIDIR

Candice Helen Sousa de Freitas – CGRDPB/DRIDIR

Ana Adail Ferreira de Mesquita – CGRDPB

Matilde Lúcia Selmine Rocha – SRD/Gerência Executiva Araraquara/SP

Alexsandro de Oliveira Poswar - CGSINF

Colaboradores

Aldamir Geraldo de Lisboa Lima – DIRBEN/DSDNB

Sérgio de Freitas - GEX SOROCABA/SP

Antônio Jorge Guerrieri de Mattos Junior - GEX CAMPOS DE GOYTACAZES/RJ

Maria de Lourdes Batista Tarabal - GEX BELO HORIZONTE/MG

Capa

Assessoria de Comunicação Institucional

SUMÁRIO

SIGLAS e ABREVIATURAS.....	8
APRESENTAÇÃO.....	9
CAPÍTULO ÚNICO – CARÊNCIA.....	10
1. DEFINIÇÃO.....	10
1.1 INÍCIO-CÁLCULO DA CARÊNCIA DE ACORDO COM A FILIAÇÃO, A INSCRIÇÃO OU O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.....	10
1.2 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS NA MESMA COMPETÊNCIA.....	11
1.3 CONTRIBUIÇÃO RELATIVA A UM DIA DE TRABALHO NA COMPETÊNCIA.....	12
1.4 CARÊNCIA PARA BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA QUANDO O SEGURADO EXERCE MÚLTIPLA ATIVIDADE.....	13
1.5 PRESUNÇÃO DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE CARÊNCIA.....	13
2. CARÊNCIA AO SEGURADO INSCRITO ANTES OU APÓS 25 DE JULHO DE 1991.....	14
2.1 CARÊNCIA DO SEGURADO INSCRITO ATÉ 24 DE JULHO DE 1991, PARA BENEFÍCIOS REQUERIDOS ATÉ 28 DE ABRIL DE 1995.....	14
2.1.1 Benefício por incapacidade, morte e reclusão para o trabalhador rural no período de 25 de julho de 1991 a 24 de julho de 1992.....	15
2.2 APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL DE 25 DE JULHO DE 1991 A 31 DE AGOSTO DE 1994.....	16
2.3 CARÊNCIA DO SEGURADO INSCRITO ATÉ 24 DE JULHO DE 1991 PARA BENEFÍCIOS REQUERIDOS A PARTIR DE 29 DE ABRIL DE 1995.....	17
3. CARÊNCIA DO SEGURADO INSCRITO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991.....	19
4. CONTAGEM DA CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991.....	20
4.1 CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS SEGURADOS EMPREGADO E TRABALHADOR AVULSO.....	20
4.2 CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO E SEGURADO ESPECIAL QUE CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE	21
4.3 CONTAGEM DA CARÊNCIA DO SEGURADO ESPECIAL QUE NÃO CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE.....	22
5. CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO, EMPREGADO DOMÉSTICO E ESPECIAL QUE CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE, NA FORMA DO § 2º DO ART. 200 DO RPS.....	23
5.1 CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E SEGURADO ESPECIAL QUE CONTRIBUIU FACULTATIVAMENTE, E A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 2003, DO SEGURADO FACULTATIVO, OPTANTES PELO RECOLHIMENTO TRIMESTRAL.....	23
5.2 CONTAGEM DA CARÊNCIA DO SEGURADO FACULTATIVO OPTANTE PELO RECOLHIMENTO TRIMESTRAL ATÉ 9 DE JUNHO DE 2003.....	24
5.3 CONTAGEM DA CARÊNCIA DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO, CUJO EMPREGADOR SEJA OPTANTE PELO RECOLHIMENTO TRIMESTRAL.....	24

6. CONTAGEM DA CARÊNCIA NO CASO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA MESMA CATEGORIA OU EM CATEGORIAS DIFERENCIADAS SEM A OCORRÊNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.....	25
6.1 CONTAGEM DA CARÊNCIA COM COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE E DAS CONTRIBUIÇÕES, SEM PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, AINDA QUE EFETIVADAS EM ATRASO.....	28
7. CONTAGEM DE CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991 DO TRABALHADOR RURAL PARA BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM REDUÇÃO DE IDADE E VALOR SUPERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO.....	29
8. CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADO, AVULSO, CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E ESPECIAL, A PARTIR DE 23 DE JUNHO DE 2008, PARA APOSENTADORIA POR IDADE PREVISTA NO § 2º DO ART. 51 DO RPS.....	30
8.1 CONTAGEM DA CARÊNCIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE QUE NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO SE ENQUADRA COMO TRABALHADOR RURAL.....	30
8.2 CONTAGEM DA CARÊNCIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE QUE NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO NÃO SE ENQUADRA COMO TRABALHADOR RURAL.....	32
9. CONTAGEM DA CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991 DO TRABALHADOR RURAL PARA OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39 E ART. 143 DA LEI Nº 8.213/1991.....	34
9.1 CONTAGEM DE CARÊNCIA DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADO E CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 143 DA LEI Nº 8.213, DE 1991.....	34
9.2 CONTAGEM DE CARÊNCIA DOS TRABALHADORES RURAIS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E EMPREGADO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.718/2008, PARA BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/1991.....	36
9.2.1 Contagem de carência do contribuinte individual rural a partir de 1º de janeiro de 2011.....	36
9.2.2 Contagem de carência do empregado rural a partir de 1º de janeiro de 2011.....	37
9.3. CONTAGEM DE CARÊNCIA DO SEGURADO ESPECIAL QUE NÃO CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE PARA BENEFÍCIOS PREVISTOS NO INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39 E ART. 143 DA LEI Nº 8.213/1991.....	39
10. CONTAGEM DO PERÍODO DE CARÊNCIA DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991.....	40
10.1 - CONTAGEM DO PERÍODO DE CARÊNCIA DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO COM FILIAÇÃO ATÉ 24 DE JULHO DE 1991.....	40
10.1.1 Carência para benefício com valor superior ao salário mínimo.....	40
10.1.2 Carência para benefício no valor no salário mínimo.....	43
10.2 CONTAGEM DA CARÊNCIA DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO COM FILIAÇÃO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991.....	46

10.2.1 Carência para benefício com valor superior ao salário mínimo.....	46
10.2.2 Carência para benefício com valor no salário mínimo.....	49
11. CONTAGEM A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991 RELATIVO AO PERÍODO DE TRABALHO DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO QUANDO NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO A CATEGORIA FOR DIFERENTE DE DOMÉSTICO.....	52
11.1 COM FILIAÇÃO ATÉ 24 DE JULHO DE 1991.....	52
11.2 COM FILIAÇÃO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 2011.....	53
12. CONTAGEM DO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIO DE SALÁRIO-MATERNIDADE DAS SEGURADAS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVA E ESPECIAL A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991.....	54
12.1 CARÊNCIA DAS SEGURADAS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVA E ESPECIAL QUE CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE.....	54
12.2 CARÊNCIA DA SEGURADA ESPECIAL QUE NÃO CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE.....	57
12.2.1 No período de 28 de março de 1994 a 28 de novembro de 1999.....	57
12.2.2 A partir de 29 de novembro de 1999.....	57
12.3 – CARÊNCIA A PARTIR DE 14 DE JUNHO DE 2007 PARA AS SEGURADAS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVA E ESPECIAL EM PRAZO DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA DECORRENTES DESSAS CATEGORIAS.....	59
12.3.1 Carência para as seguradas contribuinte individual, facultativa e especial que contribui facultativamente.....	59
12.3.2 Carência da segurada especial que não contribui facultativamente.....	61
12.4 REDUÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA EM CASO DE PARTO ANTECIPADO A PARTIR DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.....	62
13. CARÊNCIA COM FULCRO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83/2002 E NA LEI Nº 10.666/2003.....	63
13.1 CARÊNCIA PARA BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E ESPECIAL NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83/2002 E DA LEI Nº 10.666.2003.....	63
13.1.1 No período de 13 de dezembro de 2002 a 8 de maio de 2003.....	64
13.1.2 No período de 9 de maio de 2003 a 6 de janeiro de 2009.....	64
13.1.3 De 7 de janeiro de 2009 a 22 de dezembro de 2010.....	67
13.1.4 A partir de 23 de dezembro de 2010.....	70
13.2 INÍCIO-CÁLCULO DA CARÊNCIA A PARTIR DE 9 DE MAIO DE 2003 PARA APURAÇÃO DA CARÊNCIA.....	73
13.2.1 Análise do início-cálculo da carência no período de 9 de maio de 2003 até 19 de agosto de 2008.....	73
13.2.2 Análise do início-cálculo da carência a partir de 20 de agosto de 2008.....	78
14. BENEFÍCIOS ISENTOS DE CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE	

1991	83
14.1 ISENÇÃO DE CARÊNCIA NO PERÍODO DE 25 DE JULHO DE 1991 ATÉ 10 DE AGOSTO DE 2010.....	83
14.2 ISENÇÃO DE CARÊNCIA A PARTIR DE 11 DE AGOSTO DE 2010.....	88
15. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMPUTÁVEL E NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE CARÊNCIA	92
15.1 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE CARÊNCIA....	92
15.1.1 Tempo de contribuição computável para carência certificado por meio de Certidão de Tempo de Contribuição-CTC	92
15.1.2 Tempo de contribuição computável para carência certificado por meio de Certidão de Tempo de Contribuição, sem desvinculação do Ente Federativo	95
15.2 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE CARÊNCIA.....	96
16. CÔMPUTO DE UM TERÇO DE CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991	97
16.1 CÔMPUTO DE 1/3 DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA E DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	98
16.2 CÔMPUTO DE 1/3 DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE.....	101
16.3 CÔMPUTO DE 1/3 DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE PROFESSOR E ESPECIAL..	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	104

SIGLAS E ABREVIATURAS

APS	Agência da Previdência Social
CF	Constituição Federal
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
DDB	Data do Despacho do Benefício
DER	Data de Entrada do Requerimento
DIC	Data do Início das Contribuições
DID	Data do Início da Doença
DII	Data do Início da Incapacidade
GEX	Gerência-Executiva
GFIP	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MP	Medida Provisória
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
PIS	Programa de Integração Social
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPS	Regulamento da Previdência Social

APRESENTAÇÃO

O INSS tem por finalidade promover o reconhecimento de direito, com observância da correta interpretação e aplicação da legislação.

Com o intuito de se evitar um aumento de demandas judiciais e recursais desnecessárias contra o Instituto e a necessidade de orientar acerca dos procedimentos a serem adotados pela área de Reconhecimento de Direitos das Agências da Previdência Social, bem como, pelo Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos das Gerências-Executivas, a Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos preocupou-se com o registro do histórico das alterações bem como a inserção de exemplos de cada situação.

O presente manual operacional, traz as instruções relativas ao processo administrativo previdenciário, em especial à fase decisória, no que se refere a carência.

Ressalta-se que, não se procurou esgotar todas as situações possíveis, mas apenas um norte referencial, onde situações não previstas poderão ser encaminhadas à Divisão de Reconhecimento Inicial do Direito que avaliará a pertinência e relevância para compor o presente Manual.

CAPÍTULO ÚNICO - CARÊNCIA

1. DEFINIÇÃO

Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado ou beneficiário faça jus aos benefícios da Previdência Social, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

1.1 INÍCIO-CÁLCULO DA CARÊNCIA DE ACORDO COM A FILIAÇÃO, A INSCRIÇÃO OU O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O início-cálculo da carência será computado de acordo com a filiação, a inscrição ou o recolhimento das contribuições.

EXEMPLO 1

CATEGORIA	PERÍODO	DATA DO RECOLHIMENTO
Contribuinte individual (empresário)	10/1988 a 7/1989	15/07/1989
CONCLUSÃO		
Carência a partir de 10/1988, uma vez que o início-cálculo será contado da data da filiação.		

EXEMPLO 2

CATEGORIA	PERÍODO	DATA DO RECOLHIMENTO
Contribuinte individual (autônomo)	10/1988 a 7/1989	15/7/1989
CONCLUSÃO		
Carência a partir de 6/1989, uma vez que o início-cálculo será contado da data da primeira contribuição sem atraso.		

EXEMPLO 3

CATEGORIA	PERÍODO	DATA DO RECOLHIMENTO
Facultativo	10/2000 a 7/2001	15/7/2001
CONCLUSÃO		
Carência a partir de 6/2001, uma vez que o início-cálculo será contado da data da primeira contribuição sem atraso.		

EXEMPLO 4

CATEGORIA	PERÍODO	DATA DO RECOLHIMENTO
Segurado especial que contribui facultativamente	10/2000 a 7/2001	15/7/2001
CONCLUSÃO		
Carência a partir de 6/2001, uma vez que o início-cálculo será contado da data da primeira contribuição sem atraso.		

EXEMPLO 5

CATEGORIA	ATIVIDADE COMPROVADA	DATA DA COMPROVAÇÃO
Segurado especial sem contribuição	10/2000 a 7/2001	15/7/2001
CONCLUSÃO		
Carência a partir de 10/2000, uma vez que o início-cálculo será contado da data da filiação.		

EXEMPLO 6

CATEGORIA	PERÍODO	DATA DE ENTREGA DA GFIP
Contribuinte individual prestador de serviço	10/2004 a 07/2005	12/2005
CONCLUSÃO		
Carência a partir de 10/2004, uma vez que o início-cálculo será contado da data da filiação.		

EXEMPLO 7

CATEGORIA	PERÍODO	DATA DO RECOLHIMENTO
Contribuinte individual por conta própria	10/2004 a 7/2005	12/2005
CONCLUSÃO		
O período de 10/2004 a 7/2005 não será considerado para carência, uma vez que todas as contribuições foram efetivadas em atraso.		

1.2 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS NA MESMA COMPETÊNCIA

As contribuições relativas a um mesmo mês serão consideradas como uma só, ainda que prestadas em decorrência de diversos empregos ou atividades.

EXEMPLO

CATEGORIA	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO PARA CARÊNCIA
Contribuinte individual prestador de serviço	10/4/2008 a 16/7/2010	28	28
Contribuinte individual por conta própria	1/12/2008 a 30/4/2010	17	
Empregado	1/3/2010 a 16/7/2010	5	
TOTAL		50	

CONCLUSÃO

A carência a ser considerada abrangendo o período de 4/2008 a 7/2010 será de 28 contribuições das 50 efetivadas.

1.3 CONTRIBUIÇÃO RELATIVA A UM DIA DE TRABALHO NA COMPETÊNCIA

O exercício de atividade relativo a um dia de trabalho, em qualquer categoria no mês, vale como contribuição para aquele mês.

EXEMPLO

SEGURADO EMPREGADO		
PERÍODO	DIA DE TRABALHO	MÊS PARA CARÊNCIA
1/1/2000 a 10/1/2000	10	1
15/1/2001 a 17/1/2001	3	1
31/1/2002 a 31/1/2002	1	1
5/1/2003 a 6/1/2003	2	1
3/1/2004 a 9/1/2004	7	1
1/1/2005 a 10/1/2005	10	1
4/1/2006 a 8/1/2006	5	1
10/1/2007 a 12/1/2007	3	1
10/1/2008 a 11/1/2008	2	1
10/1/2009 a 10/1/2009	1	1
15/1/2010 a 18/2/2010	34 (1 mês e 4 dias)	2
TOTAL	78 dias (2 meses e 18 dias)	12 meses

CONCLUSÃO

Será considerado como tempo de contribuição: 2 meses e 18 dias.

Será considerado para efeito de carência: 12 contribuições.

1.4 CARÊNCIA PARA BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA QUANDO O SEGURADO EXERCE MÚLTIPLA ATIVIDADE

Na hipótese de requerimento de auxílio-doença de segurado que exercer mais de uma atividade e se incapacitar apenas para o exercício de uma delas, será considerado para efeito de carência, apenas as contribuições relativas a essa atividade.

EXEMPLO

CATEGORIA	PERÍODO	INCAPACIDADE
Contribuinte individual prestador de serviço	10/4/2008 a 16/7/2010	Não
Empregado	1/5/2009 a 16/7/2010	Sim
CONCLUSÃO		
Para fins de carência serão consideradas as competências de 5/2009 a 7/2010, haja vista que inexistente incapacidade para a atividade de contribuinte individual.		

1.5 PRESUNÇÃO DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE CARÊNCIA

Para efeito de carência, considerar-se-á presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado, do trabalhador avulso e relativamente ao contribuinte individual prestador de serviço a partir da competência abril de 2003, as contribuições dele descontadas pela empresa, na forma do art. 216 do RPS.

EXEMPLO 1

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual prestador de serviço (empresário)	24/4/2008 a 9/7/2010	Entrega da GFIP em 7/2010 relativa a todo o período
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 4/2008 a 7/2010, ainda que a GFIP tenha sido apresentada em atraso.		

EXEMPLO 2

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual prestador de serviço (autônomo)	24/4/2008 a 9/7/2010	Atividade e remuneração comprovada
		Sem apresentação de GFIP
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 4/2008 a 7/2010, ainda que não haja a apresentação da GFIP.		

EXEMPLO 3

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual prestador de serviço (empresário)	24/4/2000 a 9/7/2010	Em 15/2/2010, efetiva o recolhimento das contribuições relativas ao período de 4/2000 a 3/2003
		Em 7/2010, apresenta a GFIP relativa ao período de 4/2003 a 7/2010
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 04/2003 a 7/2010, ainda que a GFIP tenha sido apresentada em atraso.		
O período de 4/2000 a 3/2003 não será considerado, uma vez que inexistente contribuição efetivada dentro do prazo.		

2. CARÊNCIA AO SEGURADO INSCRITO ANTES OU APÓS 25 DE JULHO DE 1991¹

2.1 CARÊNCIA DO SEGURADO INSCRITO ATÉ 24 DE JULHO DE 1991, PARA BENEFÍCIOS REQUERIDOS ATÉ 28 DE ABRIL DE 1995²

Para os benefícios requeridos até 28/4/1995, do segurado inscrito na Previdência Social urbana até 24/7/1991, bem como para os trabalhadores e empregadores rurais cobertos pela Previdência Social rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, obedecia a seguinte tabela, levando em conta o ano da entrada do requerimento:

ANO DO REQUERIMENTO	MESES DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDOS
1991	60
1992	60
1993	66
1994	72
1995	78
1996	84
1997	90
1998	96

¹ Data da publicação da Lei nº 8.213/1991.

² Véspera da publicação da Lei nº 9.032/1995.

1999	102
2000	108
2001	114
2002	120
2003	126
2004	132
2005	138
2006	144
2007	150
2008	156
2009	162
2010	168
2011	174
2012	180

EXEMPLO

BENEFÍCIO	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	Empregado de 1/1/1988 a 31/12/1988	12	Requerida em 1/12/1994
	Contribuinte individual de 1/7/1989 a 30/11/1994	65	Sexo Masculino
	...	Total de 77 contribuições	Idade de 65 anos em 1/12/1992
			Carência exigida em 1994 de 72 contribuições
CONCLUSÃO			
Será utilizada a tabela progressiva, tendo em vista vinculação ao RGPS até 24/7/1991.			
Terá direito ao benefício, uma vez que completou os requisitos exigidos na data do requerimento do benefício-DER.			

2.1.1 Benefício por incapacidade, morte e reclusão para o trabalhador rural no período de 25 de julho de 1991 a 24 de julho de 1992

No período de 25/7/1991 a 24/7/1992 (prazo de um ano da vigência da Lei nº 8.213/1991) aos trabalhadores rurais empregado, contribuinte individual e segurado especial, enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS, foi permitido requerer auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão ou pensão por morte, no valor de um salário-mínimo, durante um ano, contado a partir da respectiva data, desde que comprovado o exercício de atividade rural com relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma

descontínua, durante período igual ao da carência do benefício.

EXEMPLO

BENEFÍCIO	PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Auxílio-doença de segurado empregado rural	1/1/1988 a 28/2/1988	2	Requerimento em 1/2/1992
			DID e DII fixadas em 1/2/1992
	1/3/1989 31/10/1989	a 8	DDB em 1/2/1992
	1/12/1991 31/1/1992	a 2	Carência exigida de 12 meses de atividade rural
		Total de 12 meses	Do total de meses de atividade, duas contribuições (12/1991 e 1/1992)
CONCLUSÃO			
Será utilizada a tabela progressiva, tendo em vista vinculação ao RGPS até 24/7/1991.			
Terá direito ao benefício, uma vez que completou os requisitos exigidos na DER.			

2.2 APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL DE 25 DE JULHO DE 1991 A 31 DE AGOSTO DE 1994³

No período de 25/7/1991 a 31/8/1994, para os trabalhadores rurais empregado, contribuinte individual e segurado especial, enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS, para fins de aposentadoria por idade prevista no art. 143 da Lei nº 8.213/1991, no valor de um salário-mínimo, devia restar comprovado o exercício de atividade rural nos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento, mesmo que de forma descontínua, não se aplicando para o segurado especial, nesse período o inciso I do art. 39 do mesmo diploma legal.

EXEMPLO

BENEFÍCIO	CATEGORIA	PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	Empregado	1/1/1980 a 31/1/1988	97	Requerimento em 1/9/1993
				Idade de 60 anos em 1/7/1993
	Segurado Especial sem recolhimento	1/12/1989 a 31/12/1990	13	Sexo Masculino
		1/12/1991 a 30/6/1993	19	DDB em 1/7/1993
	...		Total de 129 meses	...

³ Véspera da publicação da MP nº 598, reeditada até a conversão por meio da Lei nº 9.063/1995.

CONCLUSÃO

Será utilizada a tabela progressiva, tendo em vista vinculação ao RGPS até 24/7/1991.

Terá direito ao benefício, uma vez que completou os requisitos exigidos, ou seja, a idade e o exercício de atividade rural nos últimos 5 anos anteriores a DER (1988, 1989, 1990, 1991 e 1992).

2.3 CARÊNCIA DO SEGURADO INSCRITO ATÉ 24 DE JULHO DE 1991 PARA BENEFÍCIOS REQUERIDOS A PARTIR DE 29 DE ABRIL DE 1995⁴

A concessão dos benefícios para segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24/7/1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, obedecerá a tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/1991, levando-se em conta o ano em que o segurado cumpriu todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

ANO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES	MESES DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDOS
1991	60
1992	60
1993	66
1994	72
1995	78
1996	90
1997	96
1998	102
1999	108
2000	114
2001	120
2002	126
2003	132
2004	138
2005	144

⁴ Data da publicação da Lei nº 9.032/1995.

2006	150
2007	156
2008	162
2009	168
2010	174
2011	180

EXEMPLO 1

BENEFÍCIO	CATEGORIA	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade (Homem)	Empregado urbano	1/1/1988 a 30/11/1988	11	Requerimento em 1/12/1998
				Idade de 65 anos em 1/12/1997
	Contribuinte individual (autônomo)	1/9/1989 a 31/1/1997	89	Carência exigida em 1997 de 96 contribuições
...			Total de 100 contribuições	Carência exigida em 1998 de 102 contribuições
CONCLUSÃO				
Será utilizada a tabela progressiva, tendo em vista vinculação ao RGPS até 24/7/1991.				
Terá direito ao benefício, pois implementou os requisitos exigidos em 1997, ou seja, idade e carência.				

EXEMPLO 2

BENEFÍCIO	CATEGORIA	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade (Homem)	Empregado (urbano)	1/1/1980 a 30/12/1988	108	Requerimento em 1/9/2010
				Idade de 60 anos em 1/7/2010
	Empregado rural	1/1/1996 a 30/6/2010	174	Carência exigida exclusivamente em atividade rural de 174 contribuições
CONCLUSÃO				
Será utilizada a tabela progressiva, tendo em vista vinculação ao RGPS até 24/7/1991.				
Terá direito ao benefício, pois implementou os requisitos exigidos em 2010, ou seja, idade e carência.				

3. CARÊNCIA DO SEGURADO INSCRITO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991

Os benefícios do RGPS, para segurados inscritos a partir de 25/7/1991, dependerão dos períodos de carência conforme quadro abaixo.

BENEFÍCIO	CARÊNCIA EXIGIDA	
Salário-maternidade	Segurada contribuinte individual, facultativa e especial que recolhe facultativamente, e a partir de 14/6/2007, a que cessou as contribuições e esteve em prazo de manutenção da qualidade de segurada em decorrência do exercício dessas atividades: 10 contribuições mensais	
	Segurada especial que não recolhe facultativamente	Até 28/11/1999: 12 meses de atividade rural
		A partir de 29/11/1999: 10 meses de atividade rural
Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez	12 contribuições mensais	
Aposentadorias por idade, tempo de contribuição, inclusive de professor e especial.	180 contribuições mensais	

EXEMPLO

BENEFÍCIO	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	1992 a 2006	168	Requerimento em 8/2006
			Idade de 60 anos em 2006
			Sexo masculino
			Inscrição no RGPS a partir de 25/7/1991
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Não terá direito ao benefício, pois não possui a carência de 180 contribuições, uma vez que a inscrição no RGPS ocorreu depois da publicação da Lei nº 8.213/1991.			

4. CONTAGEM DA CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991

4.1 CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS SEGURADOS EMPREGADO E TRABALHADOR AVULSO

A carência dos segurados empregado e o trabalhador avulso será contada da data de filiação ao RGPS.

EXEMPLO 1

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado	10/4/2008 a 15/7/2010	Sem comprovação dos recolhimentos
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 4/2008 a 7/2010, independente da comprovação das contribuições, haja vista a contagem a partir da data da filiação.		

EXEMPLO 2

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Trabalhador avulso	10/4/2009 a 5/7/2009	Com recolhimentos a partir de 1/6/2009
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 4/2009 a 7/2009, independente da comprovação dos demais recolhimentos, haja vista a contagem a partir da data da filiação.		

4.2 CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO E SEGURADO ESPECIAL QUE CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE

A carência dos segurados contribuinte individual, facultativo e segurado especial que contribui facultativamente, será contada do recolhimento da primeira contribuição, sem atraso, não sendo consideradas para esse fim, as contribuições recolhidas com atraso referentes às competências anteriores.

EXEMPLO 1

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Facultativo	10/4/2008 a 15/7/2010	Recolhimento para todo o período sendo a primeira dentro do prazo em 6/2008
		Tempo de contribuição de 1/6/2008 a 15/7/2010
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 6/2008 a 7/2010, tendo em vista a primeira contribuição efetivada sem atraso.		

EXEMPLO 2

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual por conta própria	10/4/2008 a 15/7/2010	Recolhimento para todo o período sendo a primeira dentro do prazo em 10/2008
		Tempo de contribuição comprovado de 10/4/2008 a 15/7/2010
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 10/2008 a 7/2010, tendo em vista a primeira contribuição sem atraso.		

EXEMPLO 3

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual por conta própria	10/4/2008 a 16/7/2010	Recolhimento de 1/2010 a 7/2010 dentro do prazo
		Em 5/2010 comprova a atividade de 10/4/2008 a 31/12/2009 recolhendo as respectivas contribuições
		Tempo de contribuição de 10/4/2008 a 16/7/2010
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 1/2010 a 7/2010, tendo em vista a primeira contribuição sem atraso.		

EXEMPLO 4

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado	20/3/2000 a 30/10/2004	...
Contribuinte individual por conta própria	10/4/2008 a 16/7/2010	Recolhimento de 7/2009 a 7/2010 dentro do prazo por meio do número do PIS.
		Em 15/8/2009 comprova a atividade de 10/4/2008 a 30/6/2009 recolhendo as respectivas contribuições
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência na categoria de contribuinte individual de 7/2009 a 7/2010, tendo em vista a primeira contribuição sem atraso.		

EXEMPLO 5

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Segurado especial que contribui facultativamente	10/4/2008 a 15/7/2010	Recolhimento de 11/2008 a 7/2010 dentro do prazo.
		Em 15/7/2010 efetiva as contribuições relativas ao período de 10/4/2008 a 31/10/2008.
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 11/2008 a 7/2010, tendo em vista a primeira contribuição efetivada sem atraso.		

4.3 CONTAGEM DA CARÊNCIA DO SEGURADO ESPECIAL QUE NÃO CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE

Para o segurado especial que não contribui facultativamente, o período de carência é contado a partir de efetivo exercício de atividade rural, mediante a respectiva comprovação.

EXEMPLO

BENEFÍCIO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
Auxílio-doença	Segurado especial que não contribui facultativamente	Requerimento em 15/7/2010
		DDB em 31/7/2010
		Atividade comprovada de 1/5/2010 a 15/7/2010
		Em 20/7/2010 com processo ainda pendente de concessão, comprova o exercício da atividade de 1/4/2008 a 30/4/2010
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 4/2008 a 7/2010, tendo em vista a comprovação do efetivo exercício de atividade rural.		

5. CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO, EMPREGADO DOMÉSTICO E ESPECIAL QUE CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE, NA FORMA DO § 2º DO ART. 200 DO RPS

5.1 CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E SEGURADO ESPECIAL QUE CONTRIBUIU FACULTATIVAMENTE, E A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 2003⁵, DO SEGURADO FACULTATIVO, OPTANTES PELO RECOLHIMENTO TRIMESTRAL

Para os segurados contribuinte individual e segurado especial que contribui facultativamente, e a partir de 10/6/2003, para o segurado facultativo, optantes pelo recolhimento trimestral na forma prevista no § 15 do art. 216 do RPS, o período de carência será contado do mês de inscrição, desde que efetuado o recolhimento da primeira contribuição no prazo regulamentar, ou seja, até o dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil.

EXEMPLO 1

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual por conta própria	4/2008 a 6/2010	Inscrição em 10/4/2008,
		Optante pelo recolhimento trimestral
		Em 15/7/2008, efetiva as contribuições relativas ao período de 4/2008 a 6/2008
		Recolhimento trimestral para todo o período em dia
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 4/2008 a 6/2010, uma vez que as contribuições relativas ao trimestre da inscrição foram efetivadas dentro do prazo regulamentar.		

EXEMPLO 2

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Facultativo	10/2008 a 6/2010	Inscrição em 10/10/2008
		Optante pelo recolhimento trimestral
		Em 15/1/2009 efetiva as contribuições relativas ao período de 10/2008 a 12/2008
		Recolhimento trimestral para todo o período em dia
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 10/2008 a 6/2010, uma vez que as contribuições relativas ao trimestre da inscrição foram efetivadas dentro do prazo regulamentar.		

⁵ Data da publicação do Decreto nº 4.729/2003.

5.2 CONTAGEM DA CARÊNCIA DO SEGURADO FACULTATIVO OPTANTE PELO RECOLHIMENTO TRIMESTRAL ATÉ 9 DE JUNHO DE 2003

Ao segurado facultativo até 9/6/2003, a opção pelo recolhimento trimestral somente era permitida após o efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso.

EXEMPLO

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Facultativo	1/2002 a 3/2003	Inscrição em 10/1/2002
		Optante pelo recolhimento trimestral
		Em 15/4/2002 efetiva as contribuições relativas ao período de 1/2002 a 3/2002
		Recolhimento trimestral para todo o período em dia
CONCLUSÃO		
As contribuições efetivadas como optante do recolhimento trimestral, não serão consideradas como carência, uma vez que o recolhimento trimestral por segurado facultativo, sem a existência da primeira contribuição em dia, somente foi permitido a partir de 10/6/2003.		
As competências 3/2002, 6/2002, 9/2002, 12/2002 e 3/2003, serão consideradas para efeito de carência, uma vez que foram efetivadas dentro do prazo, ou seja, até o dia 15 do mês 4/2002, 7/2002, 10/2002, 1/2003 e 4/2003.		

5.3 CONTAGEM DA CARÊNCIA DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO, CUJO EMPREGADOR SEJA OPTANTE PELO RECOLHIMENTO TRIMESTRAL

Para o segurado empregado doméstico, cujo empregador seja optante pelo recolhimento trimestral na forma prevista nos §§ 15 e 16 do art. 216 do RPS, o período de carência será contado do mês de inscrição, desde que efetuado o recolhimento da primeira contribuição no prazo regulamentar, ou seja, até o dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil.

EXEMPLO 1

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	2/2009 a 6/2010	Inscrição em 1/2/2009
		Optante pelo recolhimento trimestral
		Em 15/4/2009 efetiva as contribuições relativas ao período de 2/2009 a 3/2009
		Recolhimento trimestral para todo o período em dia
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 2/2009 a 6/2010, uma vez que as contribuições relativas ao trimestre da inscrição foram efetivadas dentro do prazo regulamentar.		

EXEMPLO 2

CATEGORIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	9/2009 a 6/2010	Inscrição em 1/9/2009
		Optante pelo recolhimento trimestral
		Em 15/2/2010 efetiva as contribuições relativas ao período de 9/2009 a 12/2009
		Em 15/4/2010 efetiva as contribuições relativas ao período de 1/2010 a 3/2010
		Recolhimento trimestral a partir de 1/2010, em dia
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 1/2010 a 6/2010, uma vez que as contribuições anteriores foram efetivadas em atraso.		

6. CONTAGEM DA CARÊNCIA NO CASO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA MESMA CATEGORIA OU EM CATEGORIAS DIFERENCIADAS SEM A OCORRÊNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

O período que o segurado tenha exercido atividades diferenciadas como empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte individual e segurado especial com contribuição será computado para fins de carência, desde que não tenha ocorrido perda da qualidade de segurado entre os períodos de atividade.

EXEMPLO 1

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Salário-Maternidade	Contribuinte Individual por conta própria 6/2005 a 12/2005	7	Recolhimentos em época própria (CI e facultativa)
	Facultativa 12/2006 a 7/2007	8	Carência exigida de 10 contribuições
	...	Total de 15 contribuições	Data do nascimento da criança em 6/7/2007.
	CONCLUSÃO		
Os períodos de 6/2005 a 12/2005 e 12/2006 a 7/2007, serão considerados para efeito de carência, tendo em vista que não ocorreu a perda da qualidade de segurada entre as contribuições.			

EXEMPLO 2

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Salário-Maternidade	Empregada de 5/2/2005 a 31/8/2005	7	Sem registro no órgão próprio do MTE
	Contribuinte individual por conta própria de 4/2006 a 5/2006	2	CI com recolhimentos em dia
	Facultativa no mês 4/2007	1	Competência 4/2007 efetivada em 20/4/2007
	...	Total de 10 contribuições	Carência exigida de 10 contribuições Data do nascimento da criança em 23/4/2007
CONCLUSÃO			
Possui a carência em razão da somatória das contribuições nas categorias de empregada, contribuinte individual e facultativa, sem a ocorrência da perda da qualidade de segurada entre as atividades.			

EXEMPLO 3

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Salário-Maternidade	Facultativa de 3/2005 a 4/2005	2	Facultativa com recolhimentos em dia
	Empregada de 5/1/2006 a 31/7/2006	7	Sem registro no órgão próprio do MTE
	Contribuinte Individual por conta própria em 4/2007	1	Mês 4/2007 efetivado em 15/5/2007, com atividade comprovada desde 1/4/2007
	Total de 10 contribuições	Carência exigida de 10 contribuições Data do nascimento da criança em 8/4/2007
CONCLUSÃO			
Possui a carência exigida em razão da somatória das contribuições nas categorias de facultativa, empregada e contribuinte individual, sem a ocorrência da perda da qualidade de segurada.			
O recolhimento da competência 4/2007 será considerado, ainda que efetivado depois do fato gerador, haja vista a comprovação da atividade em data anterior a este.			

EXEMPLO 4

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Salário-Maternidade	Empregada de 2/12/2008 a 2/1/2009	2	Carência exigida de 10 contribuições
	Contribuinte Individual por conta própria de 1/2010 a 8/2010	8	CI com recolhimentos em dia:
	...	Total de 10 contribuições	Data do nascimento da criança em 6/8/2010
CONCLUSÃO			
Possui a carência exigida em razão da somatória das contribuições na categoria de empregada e contribuinte individual, sem a ocorrência da perda da qualidade de segurada entre as atividades.			

EXEMPLO 5

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Auxílio-doença	Empregado doméstico de 12/2008 a 1/2009	2	Todos os recolhimentos efetivados dentro do prazo (Doméstico, CI e facultativo)
	Contribuinte individual por conta própria de 7/2009 a 1/2010	7	Fixação da DII em 6/7/2010
	Facultativo de 5/2010 a 7/2010	3	Carência exigida de 12 contribuições
	...	Total de 12 contribuições	
CONCLUSÃO			
Possui a carência exigida em razão da somatória das contribuições nas categorias de empregado doméstico, contribuinte individual e facultativo, sem a ocorrência da perda da qualidade de segurado entre as atividades.			

EXEMPLO 6

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Salário-Maternidade	Contribuinte individual por conta própria de 4/2005 a 11/2005	8	De 4/2005 a 11/2005, com recolhimentos em dia e de 11/2006 a 12/2006, com apresentação de GFIP
	Contribuinte individual prestadora de serviço de 11/2006 a 12/2006	2	Carência exigida de 10 contribuições
	...	Total de 10 contribuições	Data do nascimento da criança em 18/12/2006
CONCLUSÃO			
Todos os períodos de atividade serão considerados para efeito de carência, tendo em vista que não ocorreu a perda da qualidade de segurada entre os períodos de atividade.			

6.1 CONTAGEM DA CARÊNCIA COM COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE E DAS CONTRIBUIÇÕES, SEM PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, AINDA QUE EFETIVADAS EM ATRASO

O período que o segurado tenha exercido atividades diferenciadas como empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte individual e segurado especial com contribuição, será, também, considerado como carência, quando for comprovada a atividade e as correspondentes contribuições em todo o período, desde a filiação como empregado ou como trabalhador avulso, ainda que na categoria subsequente, de contribuinte individual e de empregado doméstico, tenha efetuado recolhimentos em atraso, inclusive no caso de retroação da data do início das contribuições-DIC.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/3/1995 a 30/11/2002	Com registro no órgão próprio do MTE após a vinculação de empregado
	CI com recolhimento dentro do prazo a partir de 4/2007
Contribuinte individual por conta própria de 10/2004 a 8/2007	Em 9/8/2007, mediante comprovação da atividade, efetiva o recolhimento das contribuições relativas ao período de 10/2004 a 3/2007
	Fato gerador em 10/8/2007
CONCLUSÃO	
Serão computados para efeito de carência os períodos de 3/1995 a 11/2002 e 10/2004 a 8/2007, considerando o pagamento das contribuições sem a ocorrência da perda da qualidade de segurado, entre a cessação da atividade de empregado e o início da atividade de contribuinte individual.	

EXEMPLO 2

ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/5/1985 a 12/7/1999	Em débito de 2/2000 a 6/2003
Contribuinte individual por conta própria de 2/2000 a 3/2007	Em 10/3/2007, mediante comprovação da atividade efetiva o recolhimento do período em débito
	Fato gerador em 30/3/2007
CONCLUSÃO	
Todo o período será considerado para fins de carência, considerando que entre a atividade de empregado e o início da atividade de contribuinte individual, não ocorreu a perda da qualidade de segurado.	

EXEMPLO 3

ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual por conta própria de 3/2000 a 11/2004 e de 6/2005 a 7/2007	De 3/2000 a 11/2004 e de 2/2007 a 7/2007, com recolhimentos efetivados dentro do prazo
	De 6/2005 a 1/2007, em débito
	Em 9/7/2007, comprova a atividade e efetiva o recolhimento das contribuições relativas ao período em débito
	Fato gerador em 10/7/2007
CONCLUSÃO	
Todos os períodos serão contados para fins de carência, tendo em vista o recolhimento das contribuições, sem a ocorrência da perda da qualidade de segurado entre a cessação da atividade anterior e o reinício da atividade de contribuinte individual.	

7. CONTAGEM DE CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991 DO TRABALHADOR RURAL PARA BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM REDUÇÃO DE IDADE E VALOR SUPERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO

A carência do benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural empregado, contribuinte individual e segurado especial que contribui facultativamente, com o valor superior ao do salário mínimo e com redução de idade, ou seja, 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, será apurada computando-se, exclusivamente, as contribuições efetivadas a partir de 11/1991, observadas as situações previstas na legislação quanto à presunção do recolhimento, em razão do exercício da atividade rural, desde que o segurado esteja exercendo atividade rural ou em período de manutenção da qualidade de segurado dessa atividade na DER ou na data da implementação das condições exigidas para o benefício requerido.

EXEMPLO

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	Segurado especial de 1/1990 a 10/1991	...	Requerimento em 20/7/2007
	Empregado rural de 12/1991 a 8/2000	105	Idade de 60 anos em 20/7/2007
	Facultativo de 10/2000 a 2/2001	...	Sexo Masculino
	Contribuinte individual rural por conta própria de 4/2001 a 7/2007	76	CI rural com recolhimentos e atividade rural devidamente comprovada
	...	Total de 181 contribuições	...

CONCLUSÃO
A carência exigida para o benefício será a da tabela progressiva, tendo em vista vinculação anterior a 24/7/1991.
O segurado em exercício de atividade rural até a DER, completou a partir de 11/1991, a carência de 181 contribuições, apuradas exclusivamente em exercício de atividade rural.
Terá direito ao benefício com valor superior ao mínimo, pois cumpriu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício, ou seja, idade e carência.
As contribuições como segurado facultativo de 10/2000 a 2/2001, integrarão o período básico de cálculo para fins de apuração da RMI do benefício.

8. CONTAGEM DA CARÊNCIA DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADO, AVULSO, CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E ESPECIAL, A PARTIR DE 23 DE JUNHO DE 2008⁶, PARA APOSENTADORIA POR IDADE PREVISTA NO § 2º DO ART. 51 DO RPS.

A contagem da carência do benefício de aposentadoria por idade aos 60 e 65 anos de idade, homem e mulher, respectivamente, com somatória do tempo de atividade urbana e rural, dos trabalhadores rurais empregado, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial que não comprovarem o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou, conforme o caso, ao mês que cumpriu o requisito etário, por tempo igual ao número de meses de contribuição corresponde à carência exigida, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias de segurado, levará em conta a condição de trabalhador rural ou urbano na DER do benefício.

8.1 CONTAGEM DA CARÊNCIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE QUE NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO SE ENQUADRA COMO TRABALHADOR RURAL

Para os trabalhadores rurais empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial, que se enquadrarem como trabalhador rural na DER, as atividades urbanas ou rurais anteriores a 11/1991, serão consideradas para efeito de carência, e as posteriores a 11/1991, serão consideradas como carência independente da existência de recolhimentos, exceto quando se tratar de contribuinte individual.

⁶ Data da publicação da Lei nº 11.718/2008.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurada especial de 1/1/1989 a 31/12/1998	...	120	Requerimento em 15/2/2009
Empregada urbana de 1/11/2000 a 12/12/2001	14	...	Idade de 60 anos em 1/2/2009
Empregada rural de 18/1/2006 a 15/2/2009	38	...	Sexo Feminino
	Total de 52 contribuições	Total de 120 meses	Carência exigida em 2/2009 de 168 meses
	Total de 172 contribuições e meses		Segurada especial com atividade comprovada e sem contribuição
CONCLUSÃO			
A segurada se enquadra como trabalhadora rural e possui 60 anos de idade na DER.			
Serão considerados para efeito de carência todos os períodos de atividade urbana e rural, independente da existência de recolhimentos como segurada especial.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurado especial de 1/1/1989 a 31/12/1998	...	120	Requerimento em 15/2/2009
Empregado urbano de 1/11/2000 a 12/12/2001	14	...	Idade de 65 anos em 1/2/2009
Contribuinte individual rural de 18/1/2006 a 15/2/2009	...	38	Sexo Masculino
	Total de 14 contribuições	Total de 158 meses	Carência exigida em 2/2009 de 168 meses
...	Total de 172 contribuições e meses		Segurado especial e CI com atividade comprovada e sem contribuição
CONCLUSÃO			
O segurado se enquadra como trabalhador rural e possui 65 anos de idade na DER.			
Serão considerados como carência os períodos de 1/1989 a 12/1998 e 11/2000 a 12/2001, exercidos em atividade urbana e rural, independente da existência de recolhimentos.			
O período de 1/2006 a 2/2009 na condição de contribuinte individual, não será considerado para efeito de carência, uma vez que para esta categoria de trabalhador exigem-se os correspondentes recolhimentos.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurado especial de 1/1/1989 a 31/12/1998	...	120	Requerimento em 15/2/2009
Empregado urbano de 1/11/2000 a 12/12/2001	14	...	Idade de 65 anos em 1/2/2009
Segurado especial de 18/1/2005 a 15/2/2008	...	38	Sexo Masculino
...	Total de 14 contribuições	Total de 158 meses	Carência exigida em 2/2009 de 168 meses
	Total de 172 contribuições e meses		Segurado especial com atividade comprovada e sem contribuição
CONCLUSÃO			
O segurado completou a idade de 65 anos dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurado.			
Serão considerados para efeito de carência todos os períodos de atividade urbana e rural, independente da existência de recolhimentos, haja vista a manutenção da qualidade de segurado em atividade rural, na data da implementação das condições.			

8.2 CONTAGEM DA CARÊNCIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE QUE NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO NÃO SE ENQUADRA COMO TRABALHADOR RURAL

Para os trabalhadores empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial, que não se enquadrarem como trabalhador rural na DER do benefício, o tempo de serviço rural anterior a 11/1991, não será considerado para efeito de carência, e os posteriores a 11/1991, somente serão considerados mediante as correspondentes contribuições, observadas as situações previstas na legislação quanto à presunção dos recolhimentos.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurada especial de 1/1/1989 a 31/12/1998	...	120	Requerimento em 15/2/2009
Empregada rural de 1/11/2000 a 12/12/2001	14	...	Idade de 60 anos em 1/2/2009
Empregada urbana de 18/1/2006 a 15/2/2009	38	...	Sexo Feminino
...	Total de 52 contribuições	Total de 120 meses	Carência exigida em 2/2009 de 172 contribuições
	Total de 172 contribuições e meses		Segurada especial com atividade comprovada e sem contribuição
CONCLUSÃO			
A segurada não se enquadra como trabalhadora rural na DER.			
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 1/11/2000 a 12/12/2001 e de 18/1/2009 a 15/2/2009 exercidos em atividades rural e urbana, na categoria de empregada.			
O período de 1/1989 a 12/1998 não será considerado para efeito de carência, uma vez que o tempo de serviço rural anterior à 11/1991 não é computado, e o posterior a 11/1991, exigem-se as correspondentes contribuições.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurado especial de 1/1/1989 a 31/12/1998	...	120	Requerimento em 15/2/2009
Empregado rural de 1/11/2000 a 12/12/2001	14	...	Idade de 65 anos em 1/2/2009
Contribuinte individual urbano de 18/1/2006 a 15/2/2009	Sexo Masculino
...	Total de 14 contribuições	Total de 120 meses	Carência exigida em 2/2009 de 172 contribuições
	Total de 134 contribuições e meses		Segurado especial e CI urbano com atividade comprovada e sem contribuição
CONCLUSÃO			
A segurada não se enquadra como trabalhadora rural na DER.			
Será considerado para efeito de carência o período de 1/11/2000 a 12/12/2001 exercido em atividade rural, na categoria de empregada.			
Os períodos de 1/1989 a 12/1998 e de 1/2006 a 2/2009, não serão considerados para efeito de carência, uma vez que o tempo de serviço rural anterior à 11/1991 não é computado, e o posterior a 11/1991, exigem-se as correspondentes contribuições.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurado especial de 1/1/1989 a 31/12/1998	...	120	Requerimento em 15/2/2009
Empregado urbano de 1/11/2000 a 12/12/2001	14	...	Idade de 65 anos em 1/2/2009
Segurado especial de 18/1/2005 a 15/2/2008	...	38	Sexo Masculino
Empregado urbano de 1/1/2009 a 15/2/2009	2	...	Carência exigida em 2/2009 de 168 contribuições
			Até 2/2008 possui 172 contribuições e meses
...	Total de 16 contribuições	Total de 158 meses	Segurado especial com atividade comprovada e sem contribuição
	Total de 174 contribuições e meses		Manutenção da qualidade de segurado na atividade rural até 15/4/2009
CONCLUSÃO			
O segurado não se enquadra como trabalhador rural na DER.			
Completo a idade de 65 anos de idade ainda no prazo de manutenção da qualidade de segurado na atividade rural.			
Serão considerados como carência todos os períodos de atividade rural, haja vista a implementação dos requisitos exigidos dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurado na atividade rural.			

9. CONTAGEM DA CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991 DO TRABALHADOR RURAL PARA OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39 E ART. 143 DA LEI Nº 8.213/1991

9.1 CONTAGEM DE CARÊNCIA DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADO E CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 143 DA LEI Nº 8.213, DE 1991

Para os trabalhadores rurais empregado e contribuinte individual enquadrados como segurado obrigatório do RGPS, na forma da alínea “a”, inciso I ou da alínea “g”, inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213/1991, será considerado como carência para fins de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, até 31/12/2010, o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, correspondente ao

número de meses necessários ao benefício requerido, no período imediatamente anterior ao requerimento ou, conforme o caso, no mês em que cumprir o requisito etário, exclusivamente em atividade rural.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurada especial de 1/1/1988 a 31/12/1999	...	144	Requerimento em 15/2/2007
Empregada urbana de 1/11/2000 a 12/12/2003	38	...	Idade de 55 anos em 2/2007
Empregada rural de 18/11/2004 a 15/2/2007	...	28	Sexo feminino
...	Total de 28 contribuições	Total de 172 meses	Carência exigida em 2/2007 de 156 meses de atividade rural
	Total de 210 contribuições/meses		Segurada especial com atividade comprovada e sem contribuição
CONCLUSÃO			
Será utilizada a tabela progressiva, tendo em vista vinculação antes de 24/7/1991.			
Possui a condição de trabalhadora rural e a idade na DER do benefício.			
Somando os meses na atividade de segurado especial e de empregada rural, a segurada possui a carência exigida em atividade rural.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurada especial de 1/1/1988 a 31/12/1999	...	144	Requerimento em 15/1/2009
Empregada urbana de 1/11/2000 a 12/12/2003	38	...	Idade de 55 anos em 1/2009
Contribuinte individual rural de 18/11/2006 a 15/1/2009	...	27	Sexo feminino
...	Total de 38 contribuições	Total de 171 meses	Carência exigida em 2009 de 168 meses de atividade rural
	Total de 209 contribuições/meses		Segurado especial e CI rural com atividade comprovada e sem contribuição
CONCLUSÃO			
Será utilizada a tabela progressiva, tendo em vista vinculação antes de 24/7/1991.			
Possui a condição de trabalhadora rural e a idade na DER.			
Somando a atividade de segurada especial e de contribuinte individual, a segurada possui a carência exigida em atividade rural.			

9.2 CONTAGEM DE CARÊNCIA DOS TRABALHADORES RURAIS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E EMPREGADO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.718/2008, PARA BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/1991

9.2.1 Contagem de carência do contribuinte individual rural a partir de 1º de janeiro de 2011

A partir de 1/1/2011, tratando-se de aposentadoria por idade do contribuinte individual rural (ex-autônomo) em valor equivalente ao salário mínimo, serão contados para efeito de carência, observados os prazos para manutenção da qualidade de segurado:

- O período de atividade rural, ainda que de forma descontínua, exercido até 31/12/2010;
- O período de atividade rural exercido a partir de 1/1/2011 e os correspondentes recolhimentos previdenciários, ainda que de forma descontínua.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurado contribuinte individual rural de 1/1/1996 a 30/12/2010	180	Requerimento em 15/12/2012
		Idade de 60 anos em 14/12/2012
		Sexo masculino
		Carência exigida em 2012 de 180 meses de atividade rural
		CI rural com atividade comprovada e sem recolhimentos
CONCLUSÃO		
Mantém qualidade de segurado como CI rural até 15/2/2013.		
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurado como trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições como CI.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Contribuinte individual rural (ex-autônomo) de 1/1/1996 a 30/12/2009	168	Requerimento em 15/12/2013
		Idade de 60 anos em 14/10/2013
Contribuinte individual rural de 1/1/2012 a 30/12/2012	12	Sexo masculino
...	Total de 180 meses	Carência exigida em 2013 de 180 meses de atividade rural
		CI rural com atividade comprovada e sem recolhimentos
CONCLUSÃO		
Mantém qualidade de segurado como CI rural até 15/2/2015.		
O período de 1/3/1996 a 30/12/2009 será considerado para fins de carência com base nos meses de atividade rural e de 1/1/2012 a 30/12/2012, além da comprovação da atividade rural, deverá apresentar os recolhimentos correspondentes.		
Se apresentado os recolhimentos do período de 1/2012 a 12/2012, terá direito ao benefício, uma vez que cumprirá os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência e está em período de manutenção da qualidade de segurado como trabalhador rural.		

9.2.2 Contagem de carência do empregado rural a partir de 1º de janeiro de 2011

A partir de 1/1/2011, tratando-se de aposentadoria por idade do empregado rural, em valor equivalente ao salário mínimo, serão contados para efeito de carência, observados os prazos para manutenção da qualidade de segurado:

- Até 31/12/2010, o período de atividade comprovado por meio de contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, observado o disposto no art. 183 do RPS;
- De 1/2011 a 12/2015, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 3, limitado a 12 meses dentro do respectivo ano civil;
- De 1/2016 a 12/2020, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 2, limitado a 12 meses dentro do respectivo ano civil.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO	
Empregado rural de 1/1/1990 a 30/6/2003	162	Requerimento em 1/5/2011	
		Idade de 60 anos em 5/2011	
Empregado rural de 1/7/2010 a 30/4/2011	10	Sexo masculino	
...	Total de 172 meses	Carência exigida em 2011 de 180 meses de atividade rural	
		Carência em meses de atividade rural	Até 12/2010: 168 (1/1990 a 6/2003 e 7/2010 a 12/2010)
			De 1/2011 a 4/2011: 12 (4 x 3 = 12)
			Total de 180 meses
CONCLUSÃO			
O período de atividade rural de 1/2011 a 4/2011 foi multiplicado por três, totalizando 12 meses de atividade rural, que somado ao tempo exercido até 12/2010, totaliza 180 meses de atividade rural.			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO	
Empregado rural de 1/1/1990 a 30/6/2003	162	Requerimento em 1/5/2016	
		Idade de 60 anos em 5/2016	
Empregado rural de 1/3/2015 a 30/4/2016	14	Sexo masculino	
...	Total de 176 meses	Carência exigida em 2016 de 180 meses de atividade rural	
		Carência em meses de atividade rural	Até 12/2010: 162 meses (1/1990 a 6/2003)
			De 1/2011 a 4/2016: 20 meses
			3/2015 a 12/2015 = 10 x 3 = 30 meses (limitado a 12 meses) 1/2016 a 4/2016 = 4 x 2 = 8 meses
Total de 182 meses			
CONCLUSÃO			
O período de atividade rural de 3/2015 a 12/2015 foi multiplicado por três, resultando em 30 meses, porém será utilizado somente 12 meses, haja vista a limitação prevista dentro do ano civil.			
O período de 1/2016 a 4/2016 foi multiplicado por dois, resultando em 8 meses.			
A soma dos meses apurados até 12/2010 e de 1/2011 a 4/2016 totaliza 182 meses (162 + 12 + 8 = 182)			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência.			

9.3. CONTAGEM DE CARÊNCIA DO SEGURADO ESPECIAL QUE NÃO CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE PARA BENEFÍCIOS PREVISTOS NO INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39 E ART. 143 DA LEI Nº 8.213/1991

Para o trabalhador rural e seus dependentes enquadrados como segurado especial para fins dos benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-maternidade, será considerado como carência, o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses necessários ao benefício requerido, no período imediatamente anterior ao requerimento ou, conforme o caso, ao mês em que cumprir o requisito etário, em número de meses idênticos à carência do referido benefício, exclusivamente em atividade rural.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurado especial de 1/1/1990 a 31/12/1999	120	Requerimento em 1/3/2002
		Idade de 60 anos em 2/2002
Segurado especial de 1/9/2002 a 28/2/2002	6	Sexo masculino
...	Total de 126 meses	Carência exigida em 2002 de 126 meses de atividade rural
		Segurado especial com atividade comprovada e sem recolhimentos
CONCLUSÃO		
Será utilizada a tabela progressiva tendo em vista a vinculação até 24/7/1991.		
Comprovação do exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, em data anterior ao requerimento do benefício.		
Terá direito ao benefício uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Empregado rural de 1/11/1991 a 31/12/1995	50 (com contribuição)	Requerimento em 15/7/2008
		Idade de 60 anos em 15/7/2008
Segurado especial de 1/4/1998 a 15/7/2008	124	Sexo masculino
...	Total de 174 meses	Carência exigida de 180 meses de atividade rural
		Segurado especial com atividade comprovada e sem recolhimentos

CONCLUSÃO
<p>Serão considerados como carência os períodos de exercício de atividade rural como empregado e segurado especial, totalizando 176 meses.</p> <p>Não terá direito ao benefício, uma vez que não completou a carência exigida para o benefício, ou seja, 180 meses de atividade rural, uma vez que a filiação ocorreu a partir de 25/7/1991.</p>

EXEMPLO 3

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurado especial de 1/2/2004 a 30/10/2004	9	Requerimento em 9/7/2005
		Carência exigida de 12 meses
Segurado especial de 29/3/2005 a 25/6/2005	4	Segurado especial com atividade comprovada e sem recolhimentos
...	Total de 13 meses	DID e DII fixadas em 1/7/2005
CONCLUSÃO		
<p>O segurado especial comprovou que a atividade vem sendo exercida nos últimos doze meses, ainda que de forma descontínua, sem a ocorrência da perda da qualidade de segurado entre os períodos de trabalho e a data do fato gerador (DII).</p> <p>Terá direito ao benefício, uma vez que implementou os requisitos exigidos, ou seja, carência e incapacidade.</p>		

10. CONTAGEM DO PERÍODO DE CARÊNCIA DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991⁷

10.1 - CONTAGEM DO PERÍODO DE CARÊNCIA DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO COM FILIAÇÃO ATÉ 24 DE JULHO DE 1991

10.1.1 Carência para benefício com valor superior ao salário mínimo

O segurado empregado doméstico com filiação até 24/7/1991 terá a carência contada da data da filiação, para benefício com valor superior ao salário mínimo, não importando se as contribuições tenham sido efetivadas em atraso, devendo, obrigatoriamente, comprovar o registro contemporâneo do contrato de trabalho na CTPS realizado até esta data e os recolhimentos das respectivas contribuições, valendo a partir de 10/1/2002⁸, as informações relativas às contribuições constantes no CNIS, na forma a seguir:

- No período de 10/1/2002 a 30/12/2008⁹, os dados constantes do CNIS

⁷ Data da publicação da Lei nº 8.213/1991.

⁸ Data da publicação do Decreto nº 4.079/2002.

⁹ Véspera da publicação do Decreto nº 6.722/2008.

foram validados para todos os efeitos como prova de filiação, relação de emprego, tempo de serviço ou de contribuição e salários-de-contribuição junto à Previdência Social, a partir de 1/7/1994;

- A partir de 31/12/2008, os dados constantes do CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições foram validados, a qualquer tempo, como prova de filiação, tempo de contribuição e salários de contribuição junto à Previdência Social.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	10/4/1989 a 9/4/2000	Requerimento em 9/4/2000
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER
		Recolhimento das contribuições de 4/1989 a 4/2000 em 9/4/2000
CONCLUSÃO		
O início-cálculo do período de carência será a partir da data da filiação, mediante a correspondente contribuição.		
Será considerado como carência o período de 4/1989 a 4/2000, tendo em vista o recolhimento das contribuições, ainda que em atraso.		

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	10/4/1990 a 9/4/2002	Requerimento em 9/4/2002
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER
		Competência 4/1990 recolhida em 9/4/2002
		Recolhimento das contribuições de 4/1999 a 4/2002 em época própria
		Débito de 5/1990 a 3/1999
CONCLUSÃO		
O início-cálculo do período de carência será a partir da data da filiação, mediante a correspondente contribuição.		
Será considerado como carência o mês 4/1990, ainda que em atraso, e de 4/1999 a 4/2002, tendo em vista a efetivação dos recolhimentos sem atraso.		
O período de 5/1990 a 3/1999 não será considerado, haja vista inexistência das respectivas contribuições.		

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1990 a 30/4/1997	Requerimento em 5/9/2005	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/9/2004 a 5/9/2005	Recolhimento da competência 2/2005, em dia	
		Débito	1/1990 a 4/1997 9/2004 a 1/2005 3/2005 a 9/2005
CONCLUSÃO			
A carência será contada a partir da primeira competência recolhida em dia, ou seja, 2/2005.			
Os períodos de 1/1990 a 4/1997 e 3/2005 a 9/2005 não serão considerados, haja vista inexistência das respectivas contribuições.			
O período de 9/2004 a 1/2005, não será considerado para efeito de carência, ainda que haja o recolhimento das contribuições, pois ocorreu a perda da qualidade de segurado entre os períodos de trabalho e não haverá nenhuma competência efetivada dentro do prazo.			

EXEMPLO 4

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1990 a 31/3/2001	Requerimento em 5/9/2005	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/2/2002 a 30/4/2003	Recolhimentos de 2/2002 a 4/2003 em dia	
		Competência 1/1990 recolhida em 11/9/2007	
	1/5/2003 a 12/4/2007	Débito	2/1990 a 3/2001 5/2003 a 4/2007
CONCLUSÃO			
Será contado como carência o mês 1/1990, ainda que recolhida em atraso, e o período de 2/2002 a 4/2003, tendo em vista o recolhimento das contribuições dentro do prazo regulamentar.			
Os períodos em débito não serão considerados para efeito de carência.			

EXEMPLO 5

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1989 a 9/4/2009	Requerimento em 9/4/2009	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
		Recolhimentos de 1/1994 a 4/2009 em dia	
		Em 9/4/2009 efetiva os recolhimentos do período 1/1989 a 12/1993	
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da filiação, mediante o recolhimento da correspondente contribuição.			
Será considerado como carência o período de 1/1989 a 4/2009, tendo em vista o recolhimento das contribuições, ainda que, de 1/1989 a 12/1993, tenham sido efetivadas em atraso.			

EXEMPLO 6

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	1/1/1990 a 5/9/2010	Requerimento em 5/9/2010
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER
		Recolhimentos de 10/1994 a 9/2010 efetivados na DER
		Débito de 1/1990 a 9/1994
CONCLUSÃO		
O início-cálculo do período de carência será a partir do primeiro recolhimento, ou seja, 10/1994, ainda que em atraso.		
Será considerado como carência o período de 10/1994 a 9/2010, haja vista a existência de recolhimentos.		
O período de 1/1990 a 9/1994, não será considerado tendo em vista a inexistência de recolhimentos.		

EXEMPLO 7

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1990 a 5/9/2010	Requerimento em 5/9/2010	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
		Recolhimentos em dia	3/1995 a 10/1998 1/2000 a 12/2000 1/2009 a 9/2010
		Débito	1/1990 a 2/1995 11/1998 a 12/1999 1/2001 a 12/2008
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir do primeiro recolhimento, ou seja, 3/1995.			
Serão considerados como carência os períodos de 3/1995 a 10/1998, 1/2000 a 12/2000 e 1/2009 a 9/2010, haja vista a existência de recolhimentos.			
Os períodos em débito não serão considerados para efeito de carência.			

10.1.2 Carência para benefício no valor no salário mínimo

10.1.2.1 No período de 25 de julho de 1991 a 10 de agosto de 2010

No período de 25/7/1991 a 10/8/2010, o segurado empregado doméstico com filiação até 24/7/1991, ou seja, registro contemporâneo do contrato de trabalho na CTPS realizado até essa data terá a carência contada, para benefício com tal exigibilidade e valor de um salário mínimo, desde que comprovado o recolhimento das respectivas contribuições, ainda que em atraso, valendo a partir de 10/1/2002, as informações relativas às contribuições constantes no CNIS, conforme os Decretos nº 4.079/2002 e nº 6.722/2008.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1990 a 30/4/1998	Requerimento em 5/4/2008	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/9/2002 a 5/4/2008	A competência 2/2008 recolhida em dia	
		Débito	1/1990 a 4/1998 9/2002 a 1/2008 3/2008 a 4/2008
CONCLUSÃO			
Será considerado para efeito de carência o mês 2/2008, recolhido dentro do prazo.			
Os períodos de 1/1990 a 4/1998 e 3/2008 a 4/2008, não serão considerados, haja vista inexistência das respectivas contribuições.			
O período de 9/2002 a 1/2008, não será considerado como carência, ainda que haja o recolhimento das contribuições, pois ocorreu a perda da qualidade de segurado entre os períodos de trabalho e não haverá nenhuma competência efetivada dentro do prazo.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1990 a 31/3/1998	Requerimento em 12/4/2008	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
		Recolhimentos de 9/2002 a 4/2008 em dia	
	1/9/2002 a 12/4/2008	Em 11/4/2003 efetiva o recolhimento da competência 1/1990	
		Débito de 2/1990 a 3/1998	
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da filiação, mediante o recolhimento da competência 1/1990, ainda que em atraso.			
Será contado como carência o mês 1/1990, recolhido em atraso e o período de 9/2002 a 4/2008, recolhido dentro do prazo.			

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1990 a 31/3/2001	Requerimento em 12/4/2007	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
		Recolhimentos de 2/2002 a 4/2003 em dia	
	1/2/2002 a 30/4/2003	Em 11/4/2004 efetiva o recolhimento da competência 1/1990	
	1/5/2003 a 12/4/2007	Débito	2/1990 a 3/2001 5/2003 a 4/2007
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da filiação, mediante o recolhimento mediante o recolhimento da competência 1/1990, ainda que em atraso.			
Será contado como carência a competência 1/1990, recolhida em atraso e o período de 2/2002 a 4/2003, recolhido dentro do prazo.			

10.1.2.2 A partir de 11 de agosto de 2010

A partir de 11/8/2010, o segurado empregado doméstico com filiação até 24/7/1991, terá a carência contada, para benefício com tal exigibilidade e valor de um salário mínimo, independente da existência de recolhimento no vínculo, valendo as informações constantes no CNIS conforme o Decreto nº 6.722/2008. Nesse caso, não serão aplicadas as disposições estabelecidas por meio da Lei nº 10.666/2003, relativas à perda da qualidade de segurado, bem como as regras de 1/3 de carência.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1990 a 30/4/1998	Requerimento em 5/9/2010	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
		Recolhimento da competência 2/2008 em dia	
	1/9/2002 a 5/4/2010	Débito	1/1990 a 4/1998 9/2002 a 1/2008 3/2008 a 4/2010
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da filiação, ou seja, 1/1990, independente da existência de recolhimento.			
Serão contados como carência os períodos de 1/1990 a 4/1998 e 9/2002 a 4/2010, ainda que não haja recolhimento para os períodos em débito.			
Os períodos em débito não serão utilizados para aplicabilidade da Lei nº 10.666, de 2003 e para o cômputo de 1/3 de carência, tendo em vista inexistência de recolhimentos.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1990 a 31/3/1998	Requerimento em 12/9/2010	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
		Em 11/4/2003 efetiva o recolhimento da competência 1/1990	
	1/9/2002 a 30/4/2010	Débito de 2/1990 a 3/1998	
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da data da filiação, ou seja, 1/1990, independente do recolhimento da contribuição.			
Serão contados como carência os períodos de 1/1990 a 3/1998 e 9/2002 a 4/2010, ainda que não haja recolhimento de 2/1990 a 3/1998.			
O período em débito não poderá ser utilizado para aplicabilidade da Lei nº 10.666, de 2003 e para o cômputo de 1/3 de carência, tendo em vista inexistência de recolhimento.			

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1990 a 31/3/2001	Requerimento em 12/9/2010	
	1/2/2002 a 30/4/2003	Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
		Recolhimentos de 2/2002 a 4/2003 recolhidos em dia	
	1/5/2003 a 12/9/2010	Em 11/4/2004 efetiva o recolhimento da competência 1/1990	
Débito		2/1990 a 3/2001	5/2003 a 9/2010
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da data da filiação, ou seja, 1/1990, independente do recolhimento da contribuição.			
Serão contados como carência os períodos de 1/1990 a 3/2001, 2/2002 a 4/2003 e 5/2003 a 9/2010, ainda que não haja o recolhimento dos períodos em débito.			
Os períodos em débito não serão utilizados para aplicabilidade da Lei nº 10.666, de 2003, bem como para 1/3 de carência, tendo em vista inexistência de recolhimentos.			

10.2 CONTAGEM DA CARÊNCIA DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO COM FILIAÇÃO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991

10.2.1 Carência para benefício com valor superior ao salário mínimo

O segurado empregado doméstico com filiação a partir 25/7/1991, terá a carência contada, para benefício com valor superior ao salário mínimo, a partir do recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referente a competências anteriores, valendo as informações relativas às contribuições constantes no CNIS, conforme Decretos nº 4.079/2002 e nº 6.722/2008.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1997 a 30/4/1997	Requerimento em 5/4/2000	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/9/1999 a 5/4/2000	Competência 2/2000 recolhida em dia	
		Débito	1/1997 a 4/1997
CONCLUSÃO			
A carência será contada a partir da primeira contribuição efetivada dentro do prazo, ou seja, 2/2000.			
Os períodos de 1/1997 a 4/1997, 9/1999 a 1/2000 e 3/2000 a 4/2000, não serão considerados para efeito de carência.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/1998 a 31/3/2001	Requerimento em 12/9/2004	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/2/2002 a 30/4/2003	Recolhimentos de 1/2/2002 a 30/4/2003 em dia	
	1/2/2002 a 30/4/2003	Em 11/9/2004 efetiva o recolhimento da competência 1/1998	
	1/5/2003 a 12/9/2004	Débito	2/1998 a 3/2001 5/2003 a 9/2004
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da primeira contribuição recolhida dentro do prazo regulamentar, ou seja, 2/2002.			
Será considerado como carência o período de 2/2002 a 4/2003, tendo em vista a existência de recolhimentos.			

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/2000 a 31/3/2000	Requerimento em 12/4/2009	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/9/2002 a 12/4/2009	Recolhimentos de 9/2002 a 4/2009 em dia	
	1/9/2002 a 12/4/2009	Em 11/4/2009 efetiva o recolhimento da competência 1/2000	
		Débito de 2/2000 a 3/2000	
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da primeira contribuição efetivada dentro do prazo, ou seja 9/2002.			
Será considerado como carência o período de 9/2002 a 4/2009, tendo em vista a existência de recolhimentos.			

EXEMPLO 4

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/2000 a 30/4/2000	Requerimento em 5/9/2010	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/9/2002 a 5/9/2010	Competência 2/2003 recolhida em dia	
	1/9/2002 a 5/9/2010	Débito	1/2000 a 4/2000 9/2002 a 1/2003 3/2003 a 9/2010
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da primeira contribuição quitada em dia, ou seja, 2/2003.			
Os períodos em débito não serão considerados para efeito de carência.			

EXEMPLO 5

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	1/1/2000 a 31/3/2002	Requerimento em 12/9/2010
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER
	1/9/2004 a 30/4/2010	Recolhimentos de 9/2004 a 4/2010 em dia
		Em 11/9/2010 efetiva o recolhimento da competência 1/2000
	Débito	2/2000 a 3/2002
CONCLUSÃO		
O início-cálculo do período de carência será a partir da primeira contribuição sem atraso, ou seja, 9/2004.		
Será contado como carência o período de 9/2004 a 4/2010, tendo em vista o recolhimento das contribuições.		

EXEMPLO 6

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	1/1/2001 a 31/3/2001	Requerimento em 12/9/2010
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER
	1/2/2002 a 30/4/2003	Recolhimentos de 2/2002 a 4/2003 em dia
		Em 11/9/2010 efetiva o recolhimento da competência 1/2001
1/5/2003 a 30/4/2010	Débito	2/2001 a 3/2001 5/2003 a 4/2010
CONCLUSÃO		
O início-cálculo do período de carência será a partir da primeira contribuição efetivada sem atraso, ou seja 2/2002.		
Será contado como carência o período de 2/2002 a 4/2003, tendo em vista o recolhimento das contribuições.		

EXEMPLO 7

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	1/1/1998 a 31/3/2002	Requerimento em 12/9/2010
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER
	1/2/2006 a 30/4/2007	Recolhimentos de 1/1998 a 10/2000 em dia
		Em 11/9/2010 efetiva o recolhimento das competências 2/2006 e 5/2010
1/5/2010 a 30/6/2010	Débito	11/2000 a 3/2002 3/2006 a 4/2007 6/2010
CONCLUSÃO		
O início-cálculo do período de carência será a partir da primeira contribuição efetivada sem atraso, ou seja, 1/1998.		
Será contado como carência o período de 1/1998 a 10/2000.		
As contribuições relativas aos meses 2/2006 e 5/2010, não serão contadas para efeito de carência, uma vez que foram efetivadas em atraso e ter ocorrido a perda da qualidade de segurado entre as atividades.		

EXEMPLO 8

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/2001 a 31/3/2001	Requerimento em 12/9/2010	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/2/2002 a 30/4/2003	Recolhimentos de 2/2002 a 4/2003 em dia	
	1/5/2003 a 30/4/2010	Em 11/9/2010 efetiva o recolhimento da competência 5/2003	
Débito		1/2001 a 3/2001 6/2003 a 4/2010	
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será a partir da primeira contribuição efetivada sem atraso, ou seja, 2/2002.			
Será contado como carência o período de 2/2002 a 4/2003 com recolhimento dentro do prazo e a competência 5/2003, ainda que recolhida em atraso, haja vista que não ocorreu a perda da qualidade de segurado entre as atividades.			

10.2.2 Carência para benefício com valor no salário mínimo

10.2.2.1 Período 25 de julho de 1991 a 10 de agosto de 2010

No período de 25/7/1991 a 10/8/2010, o segurado empregado doméstico com filiação a partir de 25/7/1991, para benefício com exigência de carência e valor de um salário mínimo, terá a carência contada, desde que haja o recolhimento da primeira contribuição dentro do prazo regulamentar, ainda que não comprove as demais contribuições devidas ou que tenham sido efetivadas em atraso, valendo a partir de 10/1/2002, as informações relativas às contribuições constantes no CNIS, conforme os Decretos nº 4.079/2002 e nº 6.722/2008.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/2000 a 31/4/2000	Requerimento em 5/4/2003	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/9/2002 a 5/4/2003	Competência 2/2003 recolhida em dia	
		Débito	1/2000 a 4/2000 9/2002 a 1/2003 3/2003 a 4/2003
CONCLUSÃO			
O início-cálculo do período de carência será contado a partir da primeira contribuição efetivada dentro do prazo, ou seja, 2/2003.			
Será considerado como carência o período de 2/2003 a 4/2003, ainda que não haja o recolhimento de 3/2003 a 4/2003.			
O período de 3/2003 a 4/2003, não poderá ser utilizado para aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, bem como para 1/3 de carência, tendo em vista inexistência de recolhimentos.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	1/1/2000 a 31/3/2000	Requerimento em 12/4/2005
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER
	1/9/2002 a 12/4/2005	Recolhimentos de 9/2002 a 4/2005 em dia
		Em 11/4/2005 efetiva o recolhimento da competência 1/2000
		Débito de 2/2000 a 3/2000
CONCLUSÃO		
O início-cálculo do período de carência será contado a partir da primeira contribuição sem atraso, ou seja, 9/2002.		
Será considerado para efeito de carência o período de 9/2002 a 4/2005.		
O mês 1/2000 não será considerado uma vez que o recolhimento foi efetivado em atraso.		

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	1/1/2001 a 31/3/2001	Requerimento em 12/4/2010
	1/2/2002 a 30/4/2003	Benefício com exigência de carência e DDB na DER
		Recolhimentos de 2/2002 a 4/2003 em dia
	1/5/2007 a 12/4/2010	Em 11/4/2010 efetiva o recolhimento da competência 1/2010
		Débito
CONCLUSÃO		
O início-cálculo do período de carência será na data da primeira contribuição em dia, ou seja, 2/2002.		
Será considerado para efeito de carência o período de 2/2002 a 4/2003.		
A competência 1/2010 não foi incluída tendo em vista recolhimento efetivado em atraso.		

10.2.2.2. A partir de 11 de agosto de 2010

A partir de 11/8/2010, o segurado empregado doméstico com filiação a partir de 25/7/1991, terá a carência contada, para benefício no valor de um salário mínimo (despacho 17), independente de haver o recolhimento da primeira contribuição dentro do prazo e da comprovação das demais contribuições, valendo as informações constantes no CNIS conforme Decreto nº 6.722/2008. Nesse caso, não serão aplicadas as disposições estabelecidas por meio da Lei nº 10.666/2003, relativas à perda da qualidade de segurado, bem como as regras de 1/3 de carência.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/2000 a 30/4/2000	Requerimento em 5/9/2010	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/9/2002 a 5/9/2010	Competência 2/2003 recolhida em dia	
		Débito	1/2000 a 4/2000 9/2002 a 1/2003 3/2003 a 9/2010
CONCLUSÃO			
Serão considerados como carência todos os períodos de comprovação na atividade de empregado doméstico, ou seja, de 1/2000 a 4/2000 e 9/2002 a 9/2010, independente da existência de recolhimento.			
Os períodos em débito não serão utilizados para aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, bem como para o cômputo de 1/3 de carência, tendo em vista inexistência de recolhimentos.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/2000 a 31/3/2002	Requerimento em 12/9/2010	
		Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/9/2004 a 12/4/2010	Em 11/4/2010 efetiva o recolhimento da competência 1/2000	
		Recolhimentos de 9/2004 a 4/2010 efetivados em dia	
		Débito de 2/2000 a 3/2002	
CONCLUSÃO			
Serão contados como carência todos os períodos de exercício de atividade de doméstico, ou seja, de 1/2000 a 3/2002 e de 9/2004 a 4/2010, independente do recolhimento das contribuições.			
O período 2/2000 a 3/2002, não poderá ser utilizado para aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, bem como para as regras de 1/3 de carência, tendo em vista inexistência de recolhimentos.			

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO	
Empregado doméstico	1/1/2001 a 31/3/2001	Requerimento em 12/9/2010	
	1/2/2002 a 30/4/2003	Benefício com exigência de carência e DDB na DER	
	1/5/2007 a 12/4/2010	Em 11/9/2010 efetiva o recolhimento da competência 1/2001	
		Recolhimentos de 2/2002 a 4/2003 efetivados em dia	
		Débito	2/2001 a 3/2001 5/2007 a 4/2010
CONCLUSÃO			
Serão considerados como carência todos os períodos de exercício de atividade de doméstico, ou seja, 1/2001 a 3/2001, 2/2002 a 4/2003 e 5/2007 a 4/2010, ainda que não haja o recolhimento das contribuições.			
Os períodos em débito de 2/2001 a 3/2001 e de, 5/2007 a 4/2010, não serão utilizados para aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, bem como para as regras de 1/3 de carência, tendo em vista inexistência de recolhimentos.			

11. CONTAGEM A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991 RELATIVO AO PERÍODO DE TRABALHO DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO QUANDO NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO A CATEGORIA FOR DIFERENTE DE DOMÉSTICO

11.1 COM FILIAÇÃO ATÉ 24 DE JULHO DE 1991

O período de trabalho exercido na condição de segurado empregado doméstico com filiação até 24/7/1991, terá a carência contada da data da filiação, não importando se as contribuições tenham sido efetivadas em atraso, devendo, obrigatoriamente, comprovar o registro contemporâneo do contrato de trabalho na CTPS realizado até esta data e os recolhimentos das respectivas contribuições, valendo as informações relativas às contribuições constantes no CNIS, conforme os Decretos nº 4.079/2002 e nº 6.722/2008.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA IDADE		
ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	10/4/1989 a 9/4/2000	Requerimento em 9/5/2009 e DDB na mesma data
		Empregado doméstico sem recolhimentos das contribuições
Contribuinte individual	8/2000 a 5/2009	CI com recolhimentos efetivados dentro do prazo
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 8/2000 (1ª contribuição em dia) a 5/2009, tendo em vista o recolhimento das contribuições.		
O período de 10/4/1989 a 9/4/2000 não será considerado para efeito de carência, haja vista inexistência de recolhimentos.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA IDADE		
ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	10/4/1989 a 9/4/2000	Requerimento em 9/5/2009 e DDB na mesma data
		Empregado doméstico com recolhimentos das contribuições, efetivadas em 9/5/2009
Contribuinte individual	8/2000 a 5/2009	CI com recolhimentos efetivados dentro do prazo
CONCLUSÃO		
Serão considerados como carência os períodos de 10/4/1989 a 9/4/2000 e de 8/2000 a 5/2009, tendo em vista o recolhimento das contribuições.		
O período de 10/4/1989 a 9/4/2000 será considerado para efeito de carência, haja vista existência de recolhimentos, ainda que em atraso.		

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	10/4/1980 a 9/4/2000	Requerimento em 9/5/2011 e DDB na mesma data
		Empregado doméstico com recolhimentos de 4/1980 a 12/1992 efetivados em 9/5/2009 e 1/2000 a 4/2000, em dia
Contribuinte individual	8/2000 a 5/2011	CI com recolhimentos efetivados dentro do prazo
CONCLUSÃO		
Serão considerados como carência os períodos de 10/4/1980 (data da filiação) a 12/1992, 1/2000 a 4/2000 e 8/2000 a 5/2011, tendo em vista o recolhimento das contribuições.		
O período de 1/1993 a 12/1999, não será considerado para efeito de carência, haja vista inexistência de recolhimentos.		

11.2 COM FILIAÇÃO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 2011

O período de trabalho exercido na condição de segurado empregado doméstico com filiação a partir 25/7/1991, terá a carência contada, para benefícios com valor superior ao salário mínimo, a partir do recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referente a competências anteriores, valendo as informações relativas as contribuições constantes no CNIS, conforme Decretos nº 4.079/2002 e nº 6.722/2008.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA IDADE		
ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	10/4/1992 a 9/4/2000	Requerimento em 9/5/2009 e DDB na mesma data
		Empregado doméstico sem recolhimentos das contribuições
Contribuinte individual	8/2000 a 5/2009	CI com recolhimentos efetivados dentro do prazo
CONCLUSÃO		
Será considerado como carência o período de 8/2000 a 5/2009, tendo em vista o recolhimento das contribuições.		
O período de 10/4/1992 a 9/4/2000 não será considerado para efeito de carência, haja vista inexistência de recolhimentos dentro do prazo.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA IDADE		
ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado doméstico	10/4/1992 a 9/4/2000	Requerimento em 9/5/2009 e DDB na mesma data
		Empregado doméstico com recolhimentos, sendo a 1ª em dia na competência 5/1995
Contribuinte individual	8/2000 a 5/2009	CI com recolhimentos efetivados dentro do prazo
CONCLUSÃO		
Serão considerados como carência os períodos de 5/1995 a 4/2000 e de 8/2000 a 5/2009, tendo em vista o recolhimento das contribuições.		
O período de 10/4/1992 a 30/4/1995, não será considerado face recolhimentos efetivados em atraso.		

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE	PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado	10/1/1970 a 4/11/1990	Requerimento em 9/5/2011 e DDB na mesma data
Empregado doméstico	10/4/1992 a 9/4/2000	Empregado doméstico com recolhimentos de 4/1992 a 12/1992 efetivados em 9/5/2009 e 1/2000 a 4/2000, em dia
Contribuinte individual	8/2000 a 5/2011	CI com recolhimentos efetivados, dentro do prazo
CONCLUSÃO		
Serão considerados como carência os períodos de 1/1970 a 11/1990, 1/2000 a 4/2000 e 8/2000 a 5/2011, tendo em vista o recolhimento das contribuições.		
O período de 4/1992 a 12/1992, não será considerado face recolhimentos em atraso, e de 1/1993 a 12/1999, por falta de recolhimentos.		

12. CONTAGEM DO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIO DE SALÁRIO-MATERNIDADE DAS SEGURADAS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVA E ESPECIAL A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991

12.1 CARÊNCIA DAS SEGURADAS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVA E ESPECIAL QUE CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE

O período de carência das seguradas contribuinte individual, facultativa e especial que recolhe facultativamente, será de dez contribuições mensais, sem a ocorrência da perda da qualidade de segurada.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual prestadora de serviço	2/12/2008 a 2/1/2009	2	GIFP informada em 1/2009 para o período de 2/12/2008 a 2/1/2009
	1/1/2010 a 6/8/2010	8	GFIP informada em 8/2010 para o período de 1/1/2010 a 6/8/2010
		Total de 10 contribuições	Data do nascimento da criança em 6/8/2010 Carência exigida de 10 contribuições
CONCLUSÃO			
Período de carência de 12/2008 a 1/2009 e 1/2010 a 8/2010, totalizando 10 contribuições, ainda que as GFIP tenham sido informadas em atraso, haja vista a presunção do recolhimento a partir de 4/2003 prevista no § 4º do art. 26 do RPS.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Segurada especial recolhendo facultativamente	2/12/2008 a 2/3/2009	4	Recolhimentos efetivados dentro do prazo
	1/3/2010 a 6/8/2010	6	Data do nascimento da criança em 6/8/2010
		Total de 10 contribuições	Carência exigida de 10 contribuições
CONCLUSÃO			
O período de carência será de 12/2008 a 3/2009 e 3/2010 a 8/2010, totalizando 10 contribuições.			

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada	2/9/2007 a 30/4/2008	8	Empregada sem registro no órgão próprio do MTE
			Recolhimentos como segurada especial efetivados dentro do prazo
			Perda da qualidade de segurado entre as atividades
Segurada especial recolhendo facultativamente	1/7/2010 a 6/8/2010	2	Data do nascimento da criança em 6/8/2010
		Total de 10 contribuições	Carência exigida de 10 contribuições
CONCLUSÃO			
O período de carência será de 7/2010 a 8/2010, totalizando 2 contribuições, haja vista a perda da qualidade de segurada entre as atividades.			

EXEMPLO 4

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada	2/12/2006 a 30/4/2007	5	Recolhimentos como segurada especial efetivados dentro do prazo
			Perda da qualidade de segurado entre as atividades
Segurada especial que contribui facultativamente	1/4/2010 a 6/8/2010	5	Data do nascimento da criança em 6/8/2010
		Total de 10 contribuições	Carência exigida de 10 contribuições
CONCLUSÃO			
O período de carência será de 12/2006 a 4/2007 e 4/2010 a 8/2010, tendo em vista cumprimento de 1/3 de carência (3 contribuições) na condição de segurada especial, totalizando 10 contribuições.			

EXEMPLO 5

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada	5/3/2008 a 30/9/2008	7	Empregada sem registro no órgão próprio do MTE
			Recolhimentos como CI efetivados dentro do prazo
Contribuinte individual por conta própria	1/5/2009 a 30/6/2009	2	Competência 5/2010 efetivada em 20/5/2010
			Data do nascimento da criança em 23/5/2010
Facultativa	1/5/2010 a 23/5/2010	1	Carência exigida de 10 contribuições
		Total de 10 contribuições	
CONCLUSÃO			
O período de carência será de 3/2008 a 9/2008, 5/2009 a 6/2009 e 5/2010, totalizando 10 contribuições.			

EXEMPLO 6

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada	2/1/2007 a 30/12/2007	12	Empregada sem constar recolhimentos das contribuições
Contribuinte individual prestadora de serviço (autônoma)	1/6/2010 a 6/8/2010	3	Sem apresentação de GFIP como CI
			Perda da qualidade de segurado entre as atividades
		Total de 15 contribuições	Data do nascimento da criança em 6/8/2010
CONCLUSÃO			
O período de carência será de 1/2007 a 12/2007 e 6/2010 a 8/2010, haja vista cumprimento de 1/3 de carência na condição de contribuinte individual prestadora de serviço, totalizando 10 contribuições.			
Carência considerada independente da existência de recolhimentos e apresentação de GFIP, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 26 do RPS.			

12.2 CARÊNCIA DA SEGURADA ESPECIAL QUE NÃO CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE

Na análise da continuidade da atividade da segurada especial, no caso de requerimento de salário-maternidade, entender-se-á que a regra que permite a descontinuidade da atividade rural afasta a obrigatoriedade de se considerar os dez meses de carência ou de produção rural, como sendo aqueles necessariamente anteriores ao parto ou à materialização do risco social gerador do benefício, desde que a intermitência da atividade esteja devidamente justificada e comprovada nas peculiaridades da produção rural desenvolvida pela trabalhadora em caso concreto, não podendo ficar caracterizada interrupção ou mudança de atividade¹⁰.

12.2.1 No período de 28 de março de 1994 a 28 de novembro de 1999¹¹

Para a segurada especial que não contribui facultativamente no período de 28/3/1994¹² até 28/11/1999, a carência exigida era de 12 meses de exercício de atividade rural, sendo devido o benefício a partir de 28/3/1994.

EXEMPLO

ATIVIDADE	PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurada Especial que não contribui facultativamente	2/1/1997 a 30/6/1997	6	Data do nascimento da criança em 6/11/1998
	1/6/1998 a 6/11/1998	6	Carência exigida de 12 meses de atividade rural
		Total de 12 meses	
CONCLUSÃO			
O período de carência será de 1/1997 a 6/1997 e 6/1998 a 11/1998, totalizando 12 contribuições.			

12.2.2 A partir de 29 de novembro de 1999

A partir de 29/11/1999, a carência exigida passou a ser de 10 meses de exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua.

¹⁰ Nota Técnica /CONJUR/MPS nº 920/2007

¹¹ Véspera da publicação da Lei nº 9.876/1999

¹² Data da publicação da Lei nº 8.861/1994

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurada especial que não contribui facultativamente	2/12/2008 a 2/3/2009	4	Data do nascimento da criança em 6/8/2010
	1/3/2010 a 6/8/2010	6	Carência exigida de 10 meses de atividade rural
		Total de 10 meses	
CONCLUSÃO			
O período de carência será de 12/2008 a 3/2009 e 3/2010 a 8/2010, totalizando 10 meses de atividade rural.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada (urbana)	1/10/2008 a 31/12/2008	...	3	Data do nascimento da criança em 6/6/2010
Segurada especial que não contribui facultativamente	12/2009 a 6/2010	7	...	Carência exigida de 10 meses de atividade rural
		Total de 7 meses	Total de 3 contribuições	
CONCLUSÃO				
Período de carência será de 12/2009 a 6/2010, totalizando 7 meses de atividade rural, uma vez que não será somado o tempo de atividade urbana com a atividade rural de segurado especial sem contribuição.				

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurada especial que não contribui facultativamente	5/3/2008 a 30/9/2008	7	Data do nascimento da criança em 23/5/2010
	10/5/2009 a 30/6/2009	2	Carência exigida de 10 meses de atividade rural
	1/5/2010 a 23/5/2010	1	
		Total de 10 meses	
CONCLUSÃO			
Período de carência de 3/2008 a 9/2008, 5/2009 a 6/2009 e 5/2010, totalizando 10 meses de atividade rural.			

EXEMPLO 4

ATIVIDADE	PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Empregada (rural)	1/10/2008 a 31/12/2008	3 (com contribuição)	Data do nascimento da criança em 6/8/2010
Segurada especial que não contribui facultativamente	12/2009 a 6/2010	7	Carência exigida de 10 meses de atividade rural
		Total de 10 meses	
CONCLUSÃO			
O período de carência será de 10/2008 a 12/2008 e de 12/2009 a 6/2010, totalizando 10 meses de atividade rural.			

EXEMPLO 5

ATIVIDADE	PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	PERÍODOS
Segurada especial que não contribui facultativamente	2/12/2008 a 30/4/2009	5	Data do nascimento da criança em 6/8/2010
	1/7/2010 a 6/8/2010	2	Carência exigida de 10 meses de atividade rural
		Total de 7 meses	
CONCLUSÃO			
O período de carência será de 7/2010 a 8/2010, totalizando 2 meses de atividade rural, haja vista a perda da qualidade de segurada entre as atividades.			

12.3 – CARÊNCIA A PARTIR DE 14 DE JUNHO DE 2007¹³ PARA AS SEGURADAS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVA E ESPECIAL EM PRAZO DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA DECORRENTES DESSAS CATEGORIAS

12.3.1 Carência para as seguradas contribuinte individual, facultativa e especial que contribui facultativamente

Para as seguradas contribuintes individual, facultativa e especial com recolhimento que estiver em período de manutenção de qualidade de segurada decorrente dessas categorias, cujo fato gerador ocorreu a partir de 14/6/2007, será exigida a carência de 10 contribuições mensais.

¹³ Data da publicação do Decreto nº 6.122/2007

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual por conta própria	3/2008 a 7/2009	17	Data do nascimento da criança em 7/2010
			Carência exigida de 10 contribuições
CONCLUSÃO			
Período de carência de 3/2008 a 7/2009, totalizando 17 contribuições.			
O benefício será concedido, desde que atendidos os demais requisitos, haja vista que o fato gerador ocorreu dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurada da atividade exercida.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada	5/2/2005 a 30/6/2005	5	Empregada sem registro no órgão próprio do MTE
Facultativa	6/2006 a 8/2006	3	Facultativa e CI com recolhimentos em dia
Contribuinte individual por conta própria	2/2007 a 3/2007	2	Data do nascimento da criança em 23/10/2007
		Total de 10 contribuições	Carência exigida de 10 contribuições
CONCLUSÃO			
Períodos de carência de 2/2005 a 6/2005, 6/2006 a 8/2006 e 2/2007 a 3/2007, totalizando 10 contribuições.			
O benefício será concedido, desde que atendidos os demais requisitos, tendo em vista que o fato gerador ocorreu dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurada.			

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual prestadora de serviço	15/3/2008 a 20/7/2009	17	Facultativa com recolhimento em dia
Facultativa	1/10/2009 a 31/10/2009	1	Data do nascimento da criança em 18/7/2010
			Manutenção da qualidade de segurada como CI até 15/9/2010
			Manutenção da qualidade de segurada como facultativa até 15/6/2010
		Total de 18 contribuições	Carência exigida de 10 contribuições
CONCLUSÃO			
Período de carência de 3/2008 a 7/2009 e competência 10/2009, totalizando 18 contribuições.			
O benefício será concedido, desde que atendidas as demais condições, uma vez que o fato gerador ocorreu em 18/7/2010, ainda no prazo de manutenção da qualidade de segurada na categoria de contribuinte individual.			

EXEMPLO 4

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Segurada especial recolhendo facultativamente	25/2/2007 a 20/6/2008	17	Recolhimentos efetivados em dia
			Data do nascimento da criança em 8/9/2009
			Manutenção da qualidade de segurada até 15/8/2009
			Carência exigida de 10 contribuições
CONCLUSÃO			
Período de carência de 2/2007 a 6/2008, totalizando 17 contribuições.			
O benefício não será concedido em razão de o fato gerador ter ocorrido após a perda da qualidade de segurada.			

EXEMPLO 5

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Segurada especial recolhendo facultativamente	20/1/2006 a 10/8/2006	8	Recolhimento como segurada especial em dia
			GFIP informada em 6/2007
Contribuinte individual prestadora de serviço	15/4/2007 a 18/6/2007	3	Data do nascimento da criança em 18/8/2007
		Total de 11 contribuições	Carência exigida de 10 contribuições
CONCLUSÃO			
Período de carência de 1/2006 a 8/2006 e 4/2007 a 6/2007, totalizando 11 contribuições.			
O benefício será concedido, desde que atendidos os demais requisitos, uma vez que o fato gerador ocorreu dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurada.			

12.3.2 Carência da segurada especial que não contribui facultativamente

Para a segurada especial que não recolhe facultativamente em prazo de manutenção da qualidade de segurada em decorrência do exercício dessa atividade, cujo fato gerador ocorreu a partir de 14 de julho de 2007¹⁴, será exigida 10 meses de exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua.

¹⁴ Data da publicação do Decreto nº 6.122/2007.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Segurada especial que não contribui facultativamente	20/1/2006 a 10/8/2006	8	...	Recolhimentos como CI em dia
Contribuinte individual por conta própria (urbana)	15/4/2007 a 18/6/2007	...	3	Data do nascimento da criança em 18/8/2007
		Total de 8 meses	Total de 3 contribuições	Carência exigida de 10 meses de atividade rural
CONCLUSÃO				
Período de carência de 1/2006 a 8/2006, totalizando 8 meses de atividade rural.				
Não terá direito ao benefício, pois não cumpriu a carência exigida na atividade de segurada especial até o fato gerador, sendo vedado somar as contribuições na atividade urbana de contribuinte individual com o tempo exercido na atividade rural.				

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	ATIVIDADE	PERÍODOS	SITUAÇÃO
Segurada especial que não contribui facultativamente	25/2/2008 a 20/1/2009	12	Atividade de segurada especial comprovada em 8/6/2010
	20/5/2009 a 20/6/2009	2	Data do nascimento da criança em 8/6/2010
		Total de 14 meses	Carência exigida de 10 meses de atividade rural
CONCLUSÃO			
Período de carência de 2/2008 a 1/2009 e 5/2009 a 6/2009, totalizando 14 meses de atividade rural.			
O benefício será concedido, desde que atendidos os demais requisitos, uma vez que o fato gerador ocorreu dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurada.			

12.4 REDUÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA EM CASO DE PARTO ANTECIPADO A PARTIR DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999¹⁵

A partir de 29 de novembro de 1999, o período de carência em caso de parto antecipado será reduzido em número de contribuições equivalentes ao número de meses em que o parto foi antecipado.

¹⁵ Data da publicação da Lei nº 9.876/1999.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Facultativa	3/2006 a 10/2006	8	Facultativa com recolhimento em dia Data do nascimento da criança em 15/10/2006 (7º mês) Número de meses do parto antecipado de 2 meses
A carência será reduzida em razão do parto antecipado de 10 para 8 contribuições.			

EXEMPLO 2

DATA DO NASCIMENTO DA CRIANÇA	ATIVIDADES EXERCIDAS	PERÍODO	PERÍODO DE CARÊNCIA DO BENEFÍCIO
3/8/2007 (8º mês)	Contribuinte individual	De 3/2006 a 11/2006, recolhimentos em época própria	10 meses de contribuição
CONCLUSÃO			
A carência será reduzida em razão do parto antecipado de 10 para 9 contribuições.			

13. CARÊNCIA COM FULCRO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83/2002 E NA LEI Nº 10.666/2003

Para requerimento protocolizado a partir de 13/12/2002¹⁶ de benefícios de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial, as contribuições para efeito de carência serão apuradas independente da ocorrência da perda da qualidade de segurado entre os períodos de atividade.

As disposições estabelecidas por meio da MP nº 83/2002 e Lei nº 10.666/2003 foram aplicadas a partir de 11/8/2010¹⁷, aos trabalhadores rurais empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial, desde que haja contribuições a partir de 11/1991, observadas as situações previstas na legislação quanto à presunção do recolhimento.

13.1 CARÊNCIA PARA BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E ESPECIAL NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83/2002 E DA LEI Nº 10.666.2003

¹⁶ Data da publicação da Medida Provisória nº 83/2002.

¹⁷ Data da publicação da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010.

13.1.1 No período de 13 de dezembro de 2002 a 8 de maio de 2003¹⁸

No período de 13/12/2002 a 8/5/2003, a carência exigida era de 244 contribuições, com ou sem perda da qualidade de segurado, para os benefícios de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA	SITUAÇÃO
196 contribuições com perda da qualidade de segurado até 30/6/1997	Carência exigida na DER de 240 contribuições	Requerimento em 5/5/2003
		DDB em 31/5/2003
		Idade de 65 anos em 4/2003
	Carência exigida a partir de 9/5/2003 de 132 contribuições	Sexo Masculino
Segurado inscrito até 24/7/1991		
CONCLUSÃO		
Não terá direito ao benefício na DER, pois requereu na vigência da MP nº 83/2002, quando o número mínimo de contribuições exigidas para carência era de 240.		
Na hipótese de reafirmação da DER para 9/5/2003, vigência da Lei nº 10.666/2003, terá implementado os requisitos exigidos para o benefício, ou seja, idade e carência.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA	SITUAÇÃO
276 contribuições com perda da qualidade de segurada até 12/1995	Carência exigida na DER de 240 contribuições	Requerimento em 30/12/2002 e DDB em 31/5/2003
		Idade de 60 anos em 11/2002
		Sexo Feminino
	Segurada inscrita até 24/7/1991	
CONCLUSÃO		
O direito ao benefício pela legislação anterior não foi reconhecido em decorrência da perda da qualidade de segurado.		
Terá direito ao benefício na DER, uma vez que requereu na vigência da MP nº 83/2002 e possui a carência mínima exigida de 240 contribuições.		

13.1.2 No período de 9 de maio de 2003 a 6 de janeiro de 2009¹⁹

¹⁸ Véspera da publicação da Lei nº 10.666/2003.

¹⁹ Véspera da publicação do Memorando-Circular INSS/DIRBEN nº 02/2009 (Nota/CONJUR/MPS nº 251/2008 e Nota Técnica PFE/INSS/CGMBEN/DIVCONS nº 123/2008)

No período de 9/5/2003 a 6/1/2009, a carência mínima exigida no caso de direito assegurado pela Lei nº 10.666/2003, era de 132 meses de contribuição, haja vista entendimento que o direito aos benefícios de aposentadoria por idade, especial e tempo de contribuição sem cumprimento dos requisitos de forma concomitante, somente passou a ser garantido com a vigência desta lei.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		CARÊNCIA	SITUAÇÃO
Até 1991	29 anos	Carência cumprida de 260 contribuições	Requerimento em 10/2003
1996 a 1998	3 anos		Idade em 1999 de 58 anos
Total	32 anos		Sexo masculino
CONCLUSÃO			
Na data da cessação das contribuições possui o tempo de contribuição para aposentadoria proporcional.			
Não possuía a carência, uma vez que após a perda da qualidade de segurado de 1991 até 1996, e após o reingresso não completou 1/3 da carência, ou seja, 60 contribuições, como era exigido na legislação anterior.			
Terá direito ao benefício na DER, tendo em vista a vigência da Lei nº 10.666/2003, ainda que tenha ocorrido a perda da qualidade de segurado, bem como possui a idade para aposentadoria proporcional, o tempo de contribuição e a carência na DER.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		CARÊNCIA	SITUAÇÃO
1/1986 a 12/1992	84 contribuições	Carência exigida em 1998 de 102 contribuições	Requerimento em 10/2006 com DDB na mesma data
1/1996 a 7/1998	31 contribuições	Carência exigida em 2003 de 132 contribuições	Idade em 5/1998 de 60 anos
Total	115 contribuições	Carência exigida em 2006 de 156 contribuições	Sexo feminino
CONCLUSÃO			
Não terá direito ao benefício na legislação anterior à Lei nº 10.666/2003, considerando a perda da qualidade de segurado entre 1992 e 1996 e a partir da nova filiação não completou 1/3 de carência.			
Não terá direito ao benefício na forma da Lei nº 10.666/2003, uma vez que não possui a carência mínima exigida, ou seja, 132 contribuições em 2003.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		CARÊNCIA	SITUAÇÃO
3/1984 a 12/1994	130 contribuições	Carência exigida em 2003 de 132 contribuições	Requerimento em 12/3/2004
3/1996 a 9/1996	7 contribuições		Idade em 2000 de 65 anos
Total	137 contribuições	Carência exigida em 2004 de 138 contribuições	Sexo masculino
CONCLUSÃO			
O segurado completou a idade mínima depois da perda da qualidade de segurado, assim, não teria direito pela legislação anterior.			
Considerando que o requerimento ocorreu na vigência da Lei nº 10.666/2003, terá direito ao benefício por possuir os requisitos exigidos em 2003, ou seja, idade e carência.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR IDADE				
ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA	SITUAÇÃO
Contribuinte individual por conta própria	1/1983 a 12/1992	108	Carência exigida em 2004 de 138 contribuições	Requerimento em 5/2005
				Idade em 2004 de 60 anos
	1/2000 a 12/2001	24	Carência exigida em 2005 de 144 contribuições	Sexo feminino
				Período em débito de 1/2002 a 6/2002
Total		132		Efetivação do período em débito em 4/2005, totalizando 138 contribuições
CONCLUSÃO				
Com o pagamento das contribuições de 1/2002 a 6/2002, terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu as condições exigidas em 2004, ou seja, idade e carência de 138 contribuições (132 + 6).				
As contribuições relativas ao período em débito efetivadas em 4/2005, foram somadas para efeito de carência, haja vista ser anteriores ao fato gerador, ainda que recolhidas em data posterior.				

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA POR IDADE			
PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA	SITUAÇÃO
CTC (contagem recíproca) de 1/1/1985 a 31/12/1992	96	Carência exigida de 180 contribuições	Requerimento em 11/2003
RGPS de 1/1993 a 12/1997	60		Idade em 10/2002 de 60 anos
Total	156 contribuições		Sexo feminino
CONCLUSÃO			
Quando completou a idade em 10/2002, não possuía a carência de 180 contribuições e a qualidade de segurado conforme legislação anterior.			
Com a vigência da Lei nº 10.666/2003, também não terá direito, uma vez que não cumpriu a carência de 180 contribuições, haja vista o ingresso no RGPS depois da Lei nº 8.213/1991.			

EXEMPLO 6

APOSENTADORIA POR IDADE			
PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA	SITUAÇÃO
1/1993 a 12/2006	168	Carência exigida de 180 contribuições	Requerimento em 12/2006
			Idade em 2006 de 60 anos
			Sexo feminino
CONCLUSÃO			
Não terá direito ao benefício, uma vez que não possui a carência exigida em 2006, ou seja, 180 contribuições, haja vista o ingresso no RGPS depois da Lei nº 8.213/1991.			

OBSERVAÇÃO

No período de 13 de dezembro de 2002 a 6 de janeiro de 2009, o entendimento era que os benefícios cujas condições mínimas exigidas foram implementadas anteriormente à vigência da MP nº 83/2002 e da Lei nº 10.666/2003, prevaleciam os critérios vigentes na data da implementação das condições ou da DER ou o que fosse mais vantajoso.

13.1.3 De 7 de janeiro de 2009²⁰ a 22 de dezembro de 2010²¹

²⁰ Data da publicação do Memorando-Circular nº 02/2009 (INSS/DIRBEN (Nota CONJUR/MPS nº 251/2008 e Nota Técnica PFE/INSS/CGMBEN/DIVCONS nº 123/2008)

²¹ Véspera da publicação do Parecer/CONJUR/MPS nº 616/2010.

De 7/1/2009 a 22/12/2010 ficou definido que o tempo de contribuição a ser exigido para efeito de carência é o do ano de aquisição das condições exigidas, conforme a tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/1991, em respeito ao direito adquirido, independe de ter ocorrido antes da publicação da MP nº 83/2002 ou da Lei nº 10.666/2003, não se obrigando, dessa forma, que a carência seja o tempo exigido na data do requerimento do benefício, salvo se coincidir com a data da implementação das condições.

Tratando-se de aposentadoria por idade exigir-se-á a carência estabelecida na tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/1991, relativa ao ano da implementação da idade, desde que até esta data, tenham sido preenchidos todos os requisitos exigidos para o benefício, ainda que anterior à publicação da MP nº 83/2002 ou da Lei nº 10.666/2003.

EXEMPLO 1

BENEFÍCIO	CARÊNCIA	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	Carência cumprida até 12/2008 de 163 contribuições	Requerimento em 12/2009
	Carência exigida em 2008 de 162 contribuições	Idade em 2008 de 65 anos
		Sexo Masculino
CONCLUSÃO		
Terá direito ao benefício, uma vez que em 2008 completou a idade e a carência mínima exigida.		

EXEMPLO 2

BENEFÍCIO	CARÊNCIA	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	Carência cumprida até 10/2001 de 121 contribuições	Requerimento em 12/2009
	Carência exigida em 2001 de 120 contribuições	Idade em 10/2001 de 65 anos
		Sexo Masculino
CONCLUSÃO		
Terá direito ao benefício, uma vez que em 2001 completou a idade e a carência mínima exigida.		

EXEMPLO 3

BENEFÍCIO	CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA EXIGIDA	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	100 até 12/1998	102 até 12/1998	Requerimento em 12/2009
	102 até 2/1999	108 até 2/1999	Idade em 1998 de 60 anos
	108 até 8/1999	108 até 8/1999	
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício, uma vez que em 8/1999 possui a idade e a carência mínima exigida.			

EXEMPLO 4

BENEFÍCIO	CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA EXIGIDA	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	140 até 12/2006	150 até 12/2006	Requerimento em 12/2009
	152 até 12/2007	156 até 12/2007	Idade em 12/2006 de 65 anos
	155 até 12/2008	162 até 12/2008	
	160 até 12/2009	168 até 12/2009	Sexo masculino
CONCLUSÃO			
Não terá direito ao benefício, pois em 2009, possui a idade, mas não completou a carência mínima exigida, ou seja, 168 contribuições.			

EXEMPLO 5

BENEFÍCIO	CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA EXIGIDA	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	140 até 12/2007	156 até 12/2007	Requerimento em 12/2009
	152 até 12/2008	162 até 12/2008	Idade em 5/2007 de 65 anos
	167 até 12/2009	168 até 12/2009	
CONCLUSÃO			
Não terá direito ao benefício, pois em 2009 possui a idade, mas não completou a carência exigida, ou seja, 168 contribuições.			

EXEMPLO 6

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado	1/1975 a 12/1990	192	Requerimento em 20/10/2009
Contribuinte individual	12/1998 a 8/2000	21	Idade de 65 anos em 20/10/2009
Facultativo	1/2007 a 2/2007	2	Sexo masculino
		Total de 215 contribuições	Recolhimento como CI e facultativo em dia Carência exigida em 2009 de 168 contribuições
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício, ainda que tenha ocorrido a perda da qualidade de segurado, haja vista a aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, pois implementou todos os requisitos exigidos até a DER, ou seja, idade e carência.			

EXEMPLO 7

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Segurado especial que não contribuiu facultativamente	1/1990 a 10/1991	...	Requerimento em 20/10/2010
Empregado rural	12/1991 a 8/2000	105	Idade de 60 anos em 20/10/2010
Facultativo	10/2000 a 2/2001	5	Sexo masculino
Segurado especial que contribuiu facultativamente	4/2001 a 7/2007	76	Segurado especial com atividade rural comprovada e recolhimentos em dia de 4/2001 a 7/2007
		Total de 186 contribuições (181 em atividade rural)	Carência exigida em 2010 de 174 contribuições
CONCLUSÃO			
A carência exigida para o benefício será a da tabela progressiva, tendo em vista vinculação até 24/7/1991.			
O segurado completou a partir de 11/1991, a carência de 181 contribuições, apuradas exclusivamente em exercício de atividade rural.			
Terá direito ao benefício haja vista a aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, ainda que tenha ocorrido a perda da qualidade de segurado, uma vez que cumpriu todos os requisitos exigidos até a DER, ou seja, idade e carência.			

13.1.4 A partir de 23 de dezembro de 2010²²

A partir de 23/12/2010, a carência a ser considerada para o benefício de aposentadoria por idade do segurado inscrito no RGPS até 24/7/1991, bem como, do trabalhador rural e do empregador rural coberto pela Previdência Social rural, será a da tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/1991, levando-se em conta o ano do preenchimento do requisito etário, ainda que cumprida em data posterior ao ano em que completou a idade.

²² Data da publicação do Parecer/CONJUR/MPS nº 616/2010.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE	
ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Empregado (urbano)	Requerimento em 20/10/2011
	Idade de 65 anos em 2006
	Sexo masculino
	Em 2006 possuía com 142 contribuições
	Em 2008 possuía com 150 contribuições
	Carência exigida em 2006 de 150 contribuições
CONCLUSÃO	
O segurado completou a idade de 65 anos em 2006, quando contava com 142 contribuições.	
Em 2008, completou a carência de 150 contribuições exigidas no ano do requisito etário.	
Terá direito ao benefício, uma vez que completou a carência do ano do requisito etário, ainda que as contribuições tenham sido efetivadas depois de 2006.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado (urbano)	1/3/1990 a 31/12/2001	142	Requerimento em 20/10/2011
Contribuinte individual	2/2011 a 9/2011	8	Idade de 65 anos em 20/12/2006
			Sexo masculino
			Recolhimentos como CI de 2/2011 a 3/2011, em dia, e de 4/2011 a 9/2011 efetivados na DER
		Total de 150 contribuições	Carência exigida em 2006 de 150 contribuições
CONCLUSÃO			
Para efeito de carência serão considerados os períodos de 3/1990 a 12/2001 e 2/2011 a 9/2011, haja vista a aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003.			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu a carência exigida de 150 contribuições, ainda que os recolhimentos relativos ao exercício da atividade de contribuinte individual tenham sido efetivados em data posterior ao ano que completou o requisito etário.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE	
ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Empregado (urbano)	Requerimento em 3/2011
	Idade de 65 anos em 12/2010
	Sexo masculino
	Em 2010 possui 168 contribuições
	Na DER do benefício possui 170 contribuições
	Carência exigida em 2010 de 174 contribuições
CONCLUSÃO	
O segurado completou a idade de 65 anos em 2010, quando contava com 168 contribuições.	
Na data que completou o requisito etário eram exigidas 174 contribuições.	
Não terá direito ao benefício, uma vez que não completou a carência exigida no ano do requisito etário.	

EXEMPLO 4

BENEFÍCIO	CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA EXIGIDA	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	140 até 12/2006	150, no ano de 2006	Requerimento em 10/2011
	152 até 12/2007	156, no ano de 2007	Idade em 12/2007 de 65 anos
	156 até 12/2008	162, no ano de 2008	Sexo masculino
CONCLUSÃO			
O segurado completou a idade de 65 anos em 12/2007, quando contava com 152 contribuições.			
Na data que completou o requisito etário eram exigidas 156 contribuições.			
Terá direito ao benefício, uma vez que completou a carência de 156 contribuições, ainda que no ano seguinte em que completou o requisito etário, ou seja, 2008..			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE	PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Segurado especial que não contribuiu facultativamente	1/1990 a 10/1991	...	Requerimento em 20/10/2011
Empregado rural	12/1991 a 8/2000	105 (rural)	Idade de 60 anos em 20/10/2008
Facultativo	10/2000 a 2/2001	5 (urbana)	Sexo masculino
Segurado especial que contribuiu facultativamente	4/2006 a 12/2010	57 (rural)	Segurado especial com atividade rural comprovada e recolhimentos em dia de 4/2006 a 12/2010
		Total de 167 contribuições (162 rurais e 5 urbanas)	Carência exigida em 2008 de 162 contribuições em atividade rural
CONCLUSÃO			
A carência exigida para o benefício será a da tabela progressiva, tendo em vista vinculação até 24/7/1991.			
O segurado completou a partir de 11/1991, a carência de 162 contribuições, apurada exclusivamente em exercício de atividade rural.			
Terá direito ao benefício, haja vista a aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, uma vez que completou a carência de 162 contribuições na data do requisito etário, ainda que tenha sido cumprida posteriormente ao ano de 2008.			

O benefício indeferido a partir de 23/12/2010, sem observância do disposto neste subitem, inclusive o que estiver em fase de recurso, ainda pendente de julgamento, será passível de revisão a pedido do segurado, conforme disposto no Memorando-Circular nº 10 DIRBEN/CGRDPB, de 14/3/2011.

13.2 INÍCIO-CÁLCULO DA CARÊNCIA A PARTIR DE 9 DE MAIO DE 2003 PARA APURAÇÃO DA CARÊNCIA

13.2.1 Análise do início-cálculo da carência no período de 9 de maio de 2003²³ até 19 de agosto de 2008²⁴

No período de 9/5/2002 até 19/8/2008, para a contagem da carência eram observadas as regras previstas no art. 27 da Lei nº 8.213/1991, para cada período de atividade com ocorrência da perda da qualidade de segurado.

²³ Data da publicação da Lei nº 10.666/2003

²⁴ Véspera da publicação do Memorando-Circular DIRBEN/CGBENEF nº 25/2008.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE/PERÍODO	RECOLHIMENTO	CONTRIBUIÇÃO	DÉBITO
Contribuinte individual por conta própria de 1/1985 a 8/2008	1/1985 a 5/1992 em dia	89	6/1992 a 2/1998
	3/1998 a 4/2002 recolhido em 12/2002	50	
	5/2002 a 8/2008 em dia	76	
		Total de 215 contribuições	
CONCLUSÃO			
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 1/1985 a 5/1992 e 5/2002 a 8/2008, totalizando 165 contribuições.			
O início-cálculo do cômputo da carência será a partir da primeira contribuição efetivada dentro do prazo legal em cada período, tendo em vista a ocorrência da perda da qualidade de segurado.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE/PERÍODO	RECOLHIMENTO	CONTRIBUIÇÃO	DÉBITO
Contribuinte individual prestador de serviço (empresário) de 1/1985 a 8/2008	1/1985 a 5/1992 recolhido em 12/2002	89	6/1992 a 2/1998
	3/1998 a 4/2002 recolhido em 12/2002	50	
	5/2002 a 8/2008 em dia	76	
		Total de 215 contribuições	
CONCLUSÃO			
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 1/1985 a 5/1992, 5/2002 a 8/2008, totalizando 165 contribuições.			
O início-cálculo do período de carência foi fixado em 1/1985 na data da filiação, ainda que as contribuições tenham sido efetivadas em atraso, e em 5/2002, data da primeira contribuição sem atraso.			
O período de 3/1998 a 4/2002, não será considerado uma vez que todas as contribuições foram efetivadas em atraso e houve a perda da qualidade de segurado.			

EXEMPLO 3

ATIVIDADE/PERÍODO	RECOLHIMENTO	CONTRIBUIÇÃO	DÉBITO
Contribuinte individual por conta própria de 1/1985 a 8/2008	1/1985 a 5/1992 recolhido em 12/2002	89	6/1992 a 2/1998
	3/1998 a 4/2002 recolhido em 12/2002	50	
	5/2002 a 8/2008 recolhido em 12/2002	76	
		Total de 215 contribuições	
CONCLUSÃO			
Será considerado para efeito de carência o período de 5/2002 a 8/2008, totalizando 76 contribuições.			
A carência será contada a partir de 5/2002, haja vista a primeira contribuição efetivada sem atraso na categoria de contribuinte individual.			

EXEMPLO 4

ATIVIDADE/PERÍODO	RECOLHIMENTO	CONTRIBUIÇÃO	DÉBITO
Empregado de 10/11/1970 a 15/12/1970	...	2	6/1992 a 2/1998
Contribuinte individual por conta própria de 1/1985 a 7/2008	1/1985 a 5/1998 recolhido em 11/1998	41	
	6/1988 a 5/1992 em dia	48	
	3/1998 a 5/2000 recolhido em 5/2002	27	
	6/2000 a 7/2008 em dia	98	
Total de 216 contribuições			
CONCLUSÃO			
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 11/1970 a 12/1970, 6/1988 a 5/1992 e 6/2000 a 7/2008, totalizando 148 contribuições.			
Os períodos de 1/1985 a 5/1988 e 3/1998 a 5/2000, não serão considerados para carência, uma vez que não existe nenhuma contribuição efetivada dentro do prazo regulamentar.			

EXEMPLO 5

ATIVIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Contribuinte individual por conta própria	1/1985 a 5/1998, com 1ª contribuição em dia em 10/1987	41
Contribuinte individual (empresário)	3/1992 a 11/2000, com 1ª contribuição em dia em 6/1999	105
Contribuinte individual por conta própria	4/2005 a 5/2008, recolhido em 8/2008	38
		Total de 184 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 10/1987 a 5/1988 e 6/1999 a 11/2000, totalizando 26 contribuições.		
Carência considerada a partir da primeira contribuição dentro do prazo regulamentar de cada período de trabalho, tendo em vista a perda da qualidade de segurado entre as atividades.		

EXEMPLO 6

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado	15/8/1978 a 24/9/1980	26
Contribuinte individual (autônomo)	5/1984 a 10/1985, efetivado em 26/2/1986	18
Contribuinte individual (empresário):	9/1991 a 9/1993, efetivado em 18/11/1993	25
Empregado doméstico	10/3/1996 a 30/11/1997, com 1ª competência em dia em 2/1997	21
Contribuinte individual prestador de serviço (empresário)	10/2001 a 11/2005, efetivado em 10/3/2006	50
Empregado	15/3/2007 a 24/8/2008	18
		Total de 158 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980, 2/1997 a 11/1997, 04/2003 a 11/2005 e 3/2007 a 8/2008, totalizando 86 contribuições.		
As contribuições na categoria de contribuinte individual até 3/2003, não foram consideradas, tendo em vista não existir nenhuma contribuição efetivada dentro do prazo.		
O período de 4/2003 a 11/2005 como contribuinte individual foi considerado, tendo em vista a presunção do recolhimento para o prestador de serviço prevista no § 4º do art. 26 do RPS.		

EXEMPLO 7

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado doméstico	15/8/1978 a 24/9/1980, dentro do prazo	26
Contribuinte individual (autônomo)	1/5/1984 a 31/10/1985, efetivado em 11/4/1987	18
Contribuinte individual (empresário)	5/9/1991 a 6/9/1993, efetivado em 18/11/1994	25
Contribuinte individual por conta própria	1/10/2001 a 31/5/2008 com 1ª competência dentro do prazo efetivada em 1/2006	80
		Total de 149 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980 e 1/2006 a 5/2008, totalizando 55 contribuições.		
Os períodos de 5/1984 a 10/1985, 9/1991 a 9/1993 e de 10/2001 a 12/2005 na categoria de contribuinte individual não foram considerados, uma vez que não existe nenhuma contribuição dentro do prazo regulamentar nos respectivos períodos.		

EXEMPLO 8

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado	15/8/1978 a 24/9/1980	26
Contribuinte individual (autônomo)	1/5/1984 a 31/10/1985, efetivado em dia	18
Contribuinte individual (empresário)	5/9/1991 a 6/9/1993, efetivado em atraso em 18/11/1994	25
Empregado	10/3/1996 a 30/11/1997	21
Contribuinte individual por conta própria	1/10/2001 a 31/8/2008, 1ª contribuição em dia em 7/2008	83
		Total de 173 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980, 5/1984 a 10/1985, 3/1996 a 11/1997 e 7/2008 a 8/2008, totalizando 67 contribuições.		
Os períodos de 9/1991 a 9/1993 e 10/2001 a 6/2008, não serão considerados, uma vez que os recolhimentos foram efetivados em atraso e houve a perda da qualidade de segurado entre os períodos de atividade.		

EXEMPLO 9

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado	15/8/1978 a 24/9/1980	26
Empregado doméstico	18/2/1992 a 25/6/2001, 1ª contribuição efetivada em dia em 9/1999	113
Contribuinte individual por conta própria	1/10/2005 a 31/7/2008, 1ª competência efetivada em dia em 7/2008	34
		Total de 173 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980, 9/1999 a 6/2001 e 7/2008, totalizando 49 contribuições.		
Os períodos de 2/1992 a 8/1999 e 10/2005 a 6/2008, não serão considerados, haja vista que os recolhimentos foram efetivados em atraso e houve a perda da qualidade de segurado entre os períodos de atividade.		

EXEMPLO 10

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado	15/8/1978 a 24/9/1980	26
Empregado doméstico	18/2/1992 a 25/6/2001, efetivado dentro do prazo	113
Contribuinte individual por conta própria	1/10/2005 a 31/7/2008, efetivado em atraso em 20/9/2008	34
		Total de 173 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980 e 2/1992 a 6/2001, totalizando 139 contribuições.		
As contribuições na categoria de contribuinte individual não foram consideradas, tendo em vista não existir nenhuma contribuição quitada dentro do prazo nesta categoria.		

13.2.2 Análise do início-cálculo da carência a partir de 20 de agosto de 2008²⁵

A partir de 20/8/2008, restou disciplinado que todas as contribuições válidas recolhidas pela Previdência Social, com observância do art. 27 da Lei nº 8.213/1991, serão consideradas para efeito de carência para os benefícios de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial com fulcro na Lei nº 10.666/2003, independente de ter havido a perda da qualidade de segurado ao longo do tempo, respeitados os critérios de comprovação da atividade.

Considerando esse tal entendimento, para cômputo da carência dos benefícios de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial amparados pela Lei nº 10.666/2003, observar-se-á:

- Para vínculos na condição de contribuinte individual e empregado doméstico, será observado, para início da contagem da carência, o recolhimento da primeira contribuição em dia, considerando o disposto

²⁵ Memorando-Circular DIRBEN/CGBENEF nº 25/2008 (Nota Técnica PFE/INSS/CGMBEN/DIVCONS nº 74/2008).

no art. 27 da Lei nº 8.213/1991;

- Para o contribuinte individual com diversas atividades nesta condição, será considerado, para fins de início da contagem da carência, o primeiro recolhimento dentro do prazo regulamentar do primeiro vínculo, mesmo que haja encerramento e reinício de atividade nos vínculos posteriores;
- Para o contribuinte individual cujo primeiro vínculo com a Previdência Social foi na condição de empregado, será observada a existência do primeiro recolhimento em dia como contribuinte individual após a vinculação como empregado.

EXEMPLO 1

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO	DÉBITO
Contribuinte individual por conta própria de 1/1985 a 8/2008	1/1985 a 5/1992, dentro do prazo	89	6/1992 a 2/1998
	3/1998 a 4/2002, quitados em 12/2002	50	
	5/2002 a 8/2008, dentro do prazo	76	
		Total de 215 contribuições	
CONCLUSÃO			
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 1/1985 a 5/1992, 3/1998 a 4/2002 e 5/2002 a 8/2008, totalizando 215 contribuições.			
O início-cálculo do cômputo da carência será a partir da primeira contribuição efetivada dentro do prazo legal, ou seja, em 1/1985, sendo as demais contribuições consideradas, ainda que recolhidas em atraso.			

EXEMPLO 2

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO	DÉBITO
Contribuinte individual (empresário) de 1/1985 a 8/2008	1/1985 a 5/1992, quitados em 12/2002	89 contribuições	6/1992 a 2/1998
	3/1998 a 4/2002, quitados em 12/2002	50 contribuições	
	5/2002 a 8/2008, em dia	76 contribuições	
		Total de 215 contribuições	
CONCLUSÃO			
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 1/1985 a 5/1992, 3/1998 a 4/2002 e 5/2002 a 8/2008, totalizando 215 contribuições.			
O início-cálculo do período de carência será a partir da data da filiação, ou seja, 1/1985, sendo as demais consideradas, ainda que recolhidas em atraso.			

EXEMPLO 3

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO	DÉBITO
Contribuinte individual por conta própria de 1/1985 a 8/2008	1/1985 a 5/1992, quitados em 10/2002	89	6/1992 a 2/1998
	3/1998 a 4/2002, quitados em 10/2002	50	
	5/2002 a 8/2008, em dia	76	
		Total de 215 contribuições	
CONCLUSÃO			
Será considerado para efeito de carência o período de 5/2002 a 8/2008, totalizando 76 contribuições.			
A carência será contada a partir de 5/2002, tendo em vista ser a primeira contribuição efetivada em dia na categoria de contribuinte individual.			

EXEMPLO 4

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO	DÉBITO
Empregado	10/11/1970 a 15/12/1970	2	6/1992 a 2/1998
Contribuinte individual por conta própria de 1/1985 a 7/2008	1/1985 a 5/1988, quitados em 11/1988	41	
	6/1988 a 5/1992, em dia	48	
	3/1998 a 5/2000, efetivados em 5/2002	27	
	6/2000 a 7/2008, em dia	98	
		Total de 216 contribuições	
CONCLUSÃO			
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 11/1970 a 12/1970, 6/1988 a 5/1992, 3/1998 a 5/2000 e 6/2000 a 7/2008, totalizando 175 contribuições.			
O período de 1/1985 a 5/1988 não será considerado para carência, uma vez que não existe nenhuma contribuição efetivada dentro do prazo regulamentar.			
A partir de 6/1988, todas as contribuições na categoria de contribuinte individual serão consideradas, ainda que recolhidas em atraso.			

EXEMPLO 5

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Contribuinte individual (autônomo)	1/1985 a 5/1988, 1º recolhimento em dia em 10/1987	41
Contribuinte individual (empresário)	3/1992 a 11/2000, 1º recolhimento em dia em 6/1999	105
Contribuinte individual por conta própria	4/2005 a 5/2008, efetivados em atraso em 8/2008	38
		Total de 184 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 10/1987 a 5/1988, 3/1992 a 11/2000 e 4/2005 a 5/2008, totalizando 151 contribuições.		
Carência considerada a partir da primeira contribuição dentro do prazo regulamentar, ou seja, 10/1987, sendo consideradas as demais contribuições na categoria de contribuinte individual, ainda que recolhidas em atraso.		

EXEMPLO 6

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregada	15/8/1978 a 24/9/1980	26
Contribuinte individual (autônomo)	1/5/1984 a 31/10/1985, efetivados em 26/2/1986	18
Contribuinte individual (empresário):	5/9/1991 a 6/9/1993, efetivados em 18/11/1993	25
Empregado doméstico	10/3/1996 a 30/11/1997, 1ª competência em dia em 2/1997	21
Contribuinte individual prestador de serviço	10/2001 a 11/2005, efetivados em 10/3/2006	50
Empregado	3/2007 a 8/2008	18 contribuições
		Total de 158 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980, 2/1997 a 11/1997, 04/2003 a 11/2005 e 3/2007 a 8/2008, totalizando 86 contribuições.		
As contribuições na categoria de contribuinte individual até 3/2003, não foram consideradas, tendo em vista não existir nenhuma contribuição quitada dentro do prazo nesta categoria.		
O período de 4/2003 a 11/2005 na categoria de contribuinte individual foi considerado para efeito de carência, haja vista a presunção do recolhimento prevista no § 4º do art. 26 do RPS.		

EXEMPLO 7

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado doméstico	15/8/1978 a 24/9/1980, recolhidos dentro do prazo	26
Contribuinte individual (autônomo)	1/5/1984 a 31/10/1985, efetivados em 11/4/1987	18
Contribuinte individual (empresário)	5/9/1991 a 6/9/1993, efetivados em 18/11/1994	25
Contribuinte individual por conta própria	1/10/2001 a 31/5/2008, 1ª competência dentro do prazo efetivada em 1/2006	80
		Total de 149 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980 e 1/2006 a 5/2008, totalizando 55 contribuições.		
Os períodos de 5/1984 a 10/1985, 9/1991 a 9/1993 e de 10/2001 a 12/2005 na categoria de contribuinte individual não foram considerados para efeito de carência, uma vez que não existe nenhuma contribuição dentro do prazo regulamentar nos respectivos períodos.		

EXEMPLO 8

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado	15/8/1978 a 24/9/1980	26
Contribuinte individual (autônomo)	1/5/1984 a 31/10/1985, efetivados em dia	18
Contribuinte individual (empresário)	5/9/1991 a 6/9/1993, efetivados em atraso em 18/11/1994	25
Empregado	10/3/1996 a 30/11/1997	21
Contribuinte individual por conta própria	1/10/2001 a 31/8/2008, 1ª contribuição em dia em 7/2008	83
		Total de 173 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980, 5/1984 a 10/1985, 9/1991 a 9/1993, 3/1996 a 11/1997 e 7/2008 a 8/2008, totalizando 92 contribuições.		
O período de 9/1991 a 9/1993, será considerado para efeito de carência, uma vez que a primeira contribuição em dia na categoria de contribuinte individual em 5/1984 assegura o cômputo da atividade exercida na mesma categoria, ainda que as contribuições tenham sido recolhidas em atraso.		
O período de 10/2001 a 6/2008 não foi considerado, uma vez que as contribuições foram efetivadas em atraso, depois do vínculo na categoria de empregado.		

EXEMPLO 9

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado	15/8/1978 a 24/9/1980	26
Empregado doméstico	18/2/1992 a 25/6/2001, 1ª contribuição efetivada em dia em 9/1999	113
Contribuinte individual por conta própria	1/10/2005 a 31/7/2008, 1ª competência efetivada em dia em 7/2008	34
		Total de 173 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980, 9/1999 a 6/2001 e 7/2008, totalizando 49 contribuições.		
Carência apurada considerando a primeira contribuição efetivada dentro do prazo na categoria de empregado doméstico e na categoria de contribuinte individual.		

EXEMPLO 10

ATIVIDADE	RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado	15/8/1978 a 24/9/1980	26
Empregado doméstico	18/2/1992 a 25/6/2001, dentro do prazo	113
Contribuinte individual por conta própria	1/10/2005 a 31/7/2008, efetivados em 20/9/2008	34
		Total de 173 contribuições
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência os períodos de 8/1978 a 9/1980 e 2/1992 a 6/2001, totalizando 139 contribuições.		
As contribuições na categoria de contribuinte individual não foram consideradas, tendo em vista não existir nenhuma contribuição quitada dentro do prazo nesta categoria.		

14. BENEFÍCIOS ISENTOS DE CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991

A partir de 25/7/1991, não depende de carência os seguintes benefícios:

- Pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, auxílio-acidente decorrente de acidente de qualquer natureza;
- Salário maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, e a partir de 14/6/2007, data da publicação do Decreto nº 6.122, para as que estiverem em prazo de manutenção da qualidade de segurada em decorrência do exercício dessas atividades;
- Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos casos de acidente de qualquer natureza, inclusive decorrente do trabalho, bem como nos casos em que o segurado após filiar-se ao RGPS, for acometido de doenças ou afecções especificadas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social.

Tratando-se de pensão por morte e auxílio-reclusão a carência será dispensada para fato gerador ocorrido a partir de 5/4/1991 por força da Constituição Federal-CF, de 1988.

14.1 ISENÇÃO DE CARÊNCIA NO PERÍODO DE 25 DE JULHO DE 1991 ATÉ 10 DE AGOSTO DE 2010

No período de 25/7/1991 a 10/8/2010²⁶, para os benefícios de pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, auxílio-acidente decorrente de acidente de qualquer natureza, salário maternidade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, no caso de acidente de qualquer natureza, isento de carência, era exigido a existência de, no mínimo, uma contribuição, efetivada até a data do fato gerador, na forma do art. 27 da Lei nº 8.213/1991, observadas as situações previstas quanto à presunção dos recolhimentos.

Tratando-se de segurado especial que não contribui facultativamente era necessário comprovar que o exercício da atividade rural antecedia o fato gerador.

²⁶ Véspera da publicação da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010.

EXEMPLO 1

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Contribuinte individual por conta própria de 1/2/2010 a 25/3/2010	Requerimento em 30/3/3010
		Data do óbito em 25/3/2010
		Atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/2/2010 a 25/3/2010 não será considerado, uma vez que não existe recolhimento efetivado até o fato gerador, sendo vedado o pagamento das respectivas contribuições por dependente depois do óbito.		

EXEMPLO 2

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado doméstico de 1/2/2010 a 25/3/2010	Requerimento em 30/3/3010
		Data do óbito em 25/3/2010
		Atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/2/2010 a 25/3/2010 não será considerado, uma vez que não existe recolhimento efetivado até o fato gerador, sendo vedado o pagamento das respectivas contribuições por dependente depois do óbito.		

EXEMPLO 3

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado 1/2/2010 a 25/3/2010	Requerimento em 30/3/3010
		Data do óbito em 25/3/2010
		Atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/2/2010 a 25/3/2010 será considerado para efeito de carência independente da inexistência de recolhimento, haja vista que o empregado não é responsável pela contribuição, conforme art. 216 do RPS.		

EXEMPLO 4

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado de 11/12/2000 a 20/12/2000	Requerimento em 30/3/3010
	Facultativo na competência 3/2010, recolhida em 30/3/2010	Data do óbito em 25/3/2010
		Recolhimento como facultativo sem providenciar no INSS a alteração da categoria de contribuinte
CONCLUSÃO		
O período de 1/3/2010 a 25/3/2010 não será considerado, uma vez que o recolhimento como facultativo foi efetivado depois do fato gerador, sem que tenha havido manifestação do segurado quanto à alteração da categoria.		

EXEMPLO 5

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado de 1/11/2006 a 10/11/2006	Requerimento em 30/3/2007
	Contribuinte individual por conta própria de 1/2/2007 a 25/3/2007	Data do óbito em 25/3/2007 CI com atividade devidamente comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/2/2007 a 25/3/2007 não será considerado, uma vez que não existe recolhimento efetivado até o fato gerador e o pagamento das contribuições por dependente é vedado após o óbito.		
Será devido o benefício, desde que atendidos os demais requisitos, uma vez que a contribuição na condição de empregado relativa à competência 11/2006, assegurou a qualidade de segurado até a data do óbito.		

EXEMPLO 6

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Auxílio-reclusão	Empregado de 1/11/2008 a 10/11/2008	Requerimento em 30/3/2009
	Contribuinte individual por conta própria de 1/2/2009 a 25/3/2009	Data do óbito em 25/3/2009 CI com atividade devidamente comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/2/2009 a 25/3/2009 somente será considerado, se houver o recolhimento das respectivas contribuições, haja vista que não ocorreu a perda da qualidade de segurado entre as atividades.		
Será devido o benefício, desde que atendidos os demais requisitos, independente da efetivação das contribuições como contribuinte individual, uma vez que a competência 11/2008 como empregado assegurou a qualidade de segurado até a data da reclusão.		

EXEMPLO 7

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Auxílio-doença	Contribuinte individual na competência 4/2007, recolhida em 20/5/2007	Requerimento em 10/5/2007
		DID em 8/4/2007 e DII em 10/5/2007
		CI sem inscrição no INSS com comprovação da atividade desde 4/4/2007
CONCLUSÃO		
Não será considerado para efeito de carência o mês 4/2007, ainda que haja a comprovação da atividade, uma vez que a contribuição foi efetivada, em atraso, depois do fato gerador.		

EXEMPLO 8

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Auxílio-doença	Facultativo de 10/2005 a 12/2005 e 6/2007, dentro do prazo	Requerimento em 10/7/2007
		DID e DII em 10/7/2007
		Facultativo com inscrição em 10/2005
		Competência 6/2007 efetivada em 15/7/2007
CONCLUSÃO		
Não será devido o benefício, pois ocorreu a perda da qualidade de segurado entre os recolhimentos, bem como a competência 6/2007 foi efetivada depois do fato gerador.		

EXEMPLO 9

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Salário-maternidade	Empregada de 1/7/2005 a 19/12/2006	Requerimento em 28/7/2007
		Data do nascimento da criança em 13/7/2007
	Empregada doméstica de 10/07/2007 a 13/07/2007	Empregada doméstica com atividade devidamente comprovada e alteração da categoria no INSS em 10/7/2007
		Recolhimento da competência 7/2007 efetivado em 28/7/2007, por meio do número do PIS
CONCLUSÃO		
Manifestação de alteração da categoria para empregada doméstica, antes do fato gerador.		
A competência 7/2007 será considerada, uma vez que foi efetivada dentro do prazo regulamentar, ainda que depois do fato gerador.		
Caso o mês 7/2007 não fosse considerado, a manutenção da qualidade de segurado estaria assegurada pela vinculação anterior.		

EXEMPLO 10

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado de 9/2/1980 a 31/3/1980	Requerimento em 30/1/2010
	Contribuinte individual prestador de serviço de 1/7/2009 a 25/1/2010	Data do óbito em 25/1/2010
		CI com remunerações comprovadas e sem apresentação de GFIP
CONCLUSÃO		
O período de 1/7/2010 a 25/1/2010 será considerado, haja vista a presunção do recolhimento prevista no § 4º do art. 26 do RPS, e existir inscrição no INSS anterior ao fato gerador, ainda que em outra categoria.		

EXEMPLO 11

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Contribuinte individual prestador de serviço de 1/7/2009 a 25/1/2010	Requerimento em 30/1/2010
		Data do óbito em 25/1/2010
		CI com remunerações comprovadas e sem apresentação de GFIP
CONCLUSÃO		
O período de 1/7/2009 a 25/1/2010 não será considerado, ainda que haja a comprovação das remunerações, uma vez que é vedada a inscrição depois do óbito para o contribuinte individual conforme § 5º do art. 18 do RPS.		

EXEMPLO 12

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado de 1/6/1990 a 30/6/1990 Empregado doméstico de 1/7/2010 a 25/9/2010	Requerimento em 30/9/2010
		Data do óbito em 25/9/2010
		Empregado doméstico com atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/7/2010 a 25/9/2010 não será considerado, uma vez que não existe recolhimento de, no mínimo, uma contribuição até a data do fato gerador e ocorreu a perda da qualidade de segurado entre as atividades.		

EXEMPLO 13

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado doméstico de 1/7/2010 a 25/9/2010	Requerimento em 30/9/2010
		Data do óbito em 25/9/2010
		Atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/7/2010 a 25/9/2010 não será considerado, ainda que haja a comprovação da atividade, uma vez que não existe recolhimento de, no mínimo, uma contribuição até o fato gerador, sendo vedada a inscrição depois do óbito para o empregado doméstico, conforme § 5º do art. 18 do RPS		

EXEMPLO 14

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Segurado especial de 1/10/2006 a 31/12/2006	Requerimento em 25/5/2007
		Data do óbito em 2/5/2007
		Atividade comprovada pelo dependente
CONCLUSÕES		
Será concedido o benefício, desde que atendidos os demais requisitos, uma vez que entre a cessação da atividade rural comprovada pelo dependente e a data do óbito não ocorreu a perda da qualidade de segurado.		
No caso de segurado especial será permitida a inscrição depois do óbito, conforme § 5º do art. 18 do RPS.		

14.2 ISENÇÃO DE CARÊNCIA A PARTIR DE 11 DE AGOSTO DE 2010²⁷

A partir de 11/8/2010, para os benefícios de pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, auxílio-acidente decorrente de acidente de qualquer natureza, salário maternidade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos casos de acidente de qualquer natureza, isentos de carência, será exigida a comprovação do exercício da atividade até a data do fato gerador, independente da comprovação do recolhimento das contribuições, no caso de segurados empregado, trabalhador avulso e empregado doméstico.

Para o contribuinte individual será exigida a comprovação do exercício da atividade até a data do fato gerador e as respectivas contribuições, ainda que em atraso, observada a vedação de recolhimento de contribuições, por dependentes, depois do óbito do segurado.

Ao segurado facultativo será exigido o recolhimento de, no mínimo, uma contribuição efetivada dentro do prazo regulamentar até o fato gerador.

Tratando-se de segurado especial que não contribui facultativamente será necessário comprovar que o exercício da atividade rural antecede o fato gerador.

EXEMPLO 1

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Contribuinte individual por conta própria de 1/7/2010 a 25/9/2010	Requerimento em 30/9/2010
		Data do óbito em 25/9/2010
		Atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/7/2010 a 25/9/2010 não será considerado, uma vez que não existe recolhimento efetivado até o fato gerador, sendo vedado o pagamento das respectivas contribuições por dependente depois do óbito.		

EXEMPLO 2

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Contribuinte individual prestador de serviço (empresário) de 1/7/2010 a 25/9/2010	Empregado de 9/2/1980 a 31/3/1980
		Requerimento em 30/9/2010
		Data do óbito em 25/9/2010
		CI com remuneração comprovada e sem apresentação de GFIP
CONCLUSÃO		
O período de 1/7/2010 a 25/9/2010 será considerado, haja vista que o prestador de serviço não é responsável pelo recolhimento das contribuições, conforme § 4º do art. do RPS, e existe inscrição no INSS anterior ao fato gerador, ainda que em outra categoria.		

²⁷ Data da publicação da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010.

EXEMPLO 3

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Contribuinte individual prestador de serviço (empresário) de 1/7/2010 a 25/9/2010	Requerimento em 30/9/2010
		Data do óbito em 25/9/2010
		Remuneração comprovada e sem apresentação de GFIP
CONCLUSÃO		
O período de 1º/7/2010 a 25/9/2010 não será considerado, ainda que haja a comprovação das remunerações, uma vez que é vedada a inscrição depois do óbito para o contribuinte individual conforme § 5º do art. 18 do RPS.		

EXEMPLO 4

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado de 1/6/1990 a 30/6/1990	Requerimento em 30/9/2010
		Data do óbito em 25/9/2010
	Empregado doméstico de 1/7/2010 a 25/9/2010	Empregado doméstico com atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/7/2010 a 25/9/2010 será considerado, independente do recolhimento das contribuições, uma vez que existe inscrição no INSS, ainda que em outra categoria.		

EXEMPLO 5

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado doméstico de 1/7/2010 a 25/9/2010	Requerimento em 30/9/2010
		Data do óbito em 25/9/2010
		Atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/7/2010 a 25/9/2010 não será considerado, ainda que haja a comprovação da atividade, uma vez que é vedada a inscrição depois do óbito para o empregado doméstico, conforme § 5º do art. 18 do RPS.		

EXEMPLO 6

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado de 1/7/2010 a 25/9/2010	Requerimento em 30/9/2010
		Data do óbito em 25/9/2010
		Atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/7/2010 a 25/9/2010 será considerado independente da comprovação da contribuição, haja vista que o empregado não é responsável pelo recolhimento das contribuições, conforme art. 216 do RPS.		

EXEMPLO 7

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado de 11/12/2000 a 20/12/2000	Requerimento em 30/9/2010
		Data do óbito em 25/9/2010
	Facultativo na competência 9/2010, recolhida em 30/9/2010	Facultativo sem providenciar no INSS a alteração da categoria de contribuinte
CONCLUSÃO		
O período de 1/9/2010 a 25/9/2010 não será considerado, uma vez que o recolhimento como facultativo foi efetivado depois do fato gerador, sem que tenha havido manifestação do segurado quanto à alteração da categoria.		

EXEMPLO 8

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Empregado 1/11/2009 a 10/11/2009	Requerimento em 30/11/2010
		Data do óbito em 25/11/2010
	Contribuinte individual por conta própria 1/11/2010 a 25/11/2010	CI com atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/11/2010 a 25/11/2010 não será considerado, uma vez que não existe recolhimento efetivado até o fato gerador e o pagamento das contribuições por dependente é vedado depois do óbito. Será devido o benefício, desde que atendidos os demais requisitos, uma vez que a contribuição na condição de empregado relativa à competência 11/2009, assegurou a qualidade de segurado até a data do óbito.		

EXEMPLO 9

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Auxílio-reclusão	Empregado 1/11/2009 a 10/11/2009	Requerimento em 30/9/2010
		Data da reclusão em 25/9/2010
	Contribuinte individual por conta própria 1/8/2010 a 25/9/2010	Atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/8/2010 a 25/9/2010 somente será considerado, se houver o recolhimento das respectivas contribuições.		
Será devido o benefício, desde que atendidos os demais requisitos, independente da efetivação das contribuições como contribuinte individual, uma vez que a competência 11/2009 como empregado assegurou a qualidade de segurado até a data da reclusão.		

EXEMPLO 10

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Auxílio-doença	Contribuinte Individual por conta própria na competência 4/2007, recolhida em 15/5/2007	Requerimento em 10/5/2007
		DID em 8/4/2007 e DII em 10/5/2007
		CI sem inscrição no INSS
		Apresenta documentos comprovando o exercício da atividade desde 4/4/2007
CONCLUSÃO		
Atividade comprovada em data anterior ao fato gerador.		
Será considerada para efeito de carência a competência 4/2007, ainda que efetivada posteriormente ao fato gerador.		

EXEMPLO 11

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Auxílio-doença	Facultativo de 10/2005 a 12/2005 e 6/2007, dentro do prazo	Requerimento em 10/7/2007
		DID e DII em 10/7/2007
		Inscrição como facultativo em 10/2005
		Competência 6/2007, efetivada em 15/7/2007
CONCLUSÃO		
Não será devido o benefício, pois ocorreu a perda da qualidade de segurado entre os recolhimentos e a competência 6/2007 foi efetivada depois do fato gerador.		

EXEMPLO 12

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Salário-maternidade	Empregada 1/12/2009 a 19/12/2009	Requerimento em 28/10/2010
		Data do nascimento da criança em 13/10/2010
	Empregada doméstica 10/7/2010 a 13/10/2010	Empregada doméstica com atividade comprovada e sem recolhimento
		Empregada doméstica com alteração da categoria no INSS em 10/7/2010
CONCLUSÃO		
Alteração da categoria para empregada doméstica, antes do fato gerador.		
Haja vista a alteração de categoria, o período de 10/7/2010 a 13/10/2010, será considerado, ainda que sem a efetivação dos recolhimentos.		
Caso o período de doméstica não fosse considerado, a manutenção da qualidade de segurado estaria assegurada pela vinculação anterior.		

EXEMPLO 13

BENEFÍCIO	ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Pensão por morte	Segurado especial de 1/10/2009 a 31/12/2009	Requerimento em 25/9/2010
		Data do óbito em 2/5/2010
		Atividade comprovada pelo dependente
CONCLUSÃO		
Será concedido o benefício, desde que atendidos os demais requisitos, uma vez que entre a cessação da atividade rural comprovada pelo dependente e a data do óbito não ocorreu a perda da qualidade de segurado.		
No caso de segurado especial será permitida a inscrição depois do óbito, conforme § 5º do art. 18 do RPS.		

15. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMPUTÁVEL E NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE CARÊNCIA

15.1 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE CARÊNCIA

Considerar-se-á para efeito de carência, dentre outros, os seguintes períodos:

- De 4/3/1997 a 23/3/1998, que foi concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT que sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório nos termos da Lei nº 11.282, de 23/2/2006;
- De atividade dos auxiliares locais de nacionalidade brasileira no exterior amparados pela Lei nº 8.745, de 9/12/1993, anteriormente a 1º de janeiro de 1994, desde que sua situação previdenciária esteja regularizada junto ao INSS.

15.1.1 Tempo de contribuição computável para carência certificado por meio de Certidão de Tempo de Contribuição-CTC

Os períodos de contribuição vertidos para o RPPS, certificadas na forma da contagem recíproca, serão considerados para carência, desde que:

- O segurado não tenha utilizado o período naquele regime;
- Esteja inscrito no RGPS; e
- Não continue filiado ao regime de origem, salvo no período de 11/10/2006²⁸ a 15/5/2008²⁹.

²⁸ Data da publicação do Memorando-Circular INSS/DIRBEN nº 60/2006.

Observar-se-á a legislação vigente na data da implementação das condições exigidas para o benefício, bem como, as situações constantes no quadro a seguir:

PERÍODO	CARÊNCIA
De 15/7/1975, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.226/1975, até 24/7/1991	60 contribuições mensais após a filiação ao RGPS, para ser computado o tempo prestado pelo segurado à administração pública federal, sendo considerado somente para as aposentadorias por invalidez, tempo de serviço integral (35 anos para homem, 30 anos para mulher e 25 anos para ex-combatente) e compulsória.
De 1/3/1981, data em que entrou em vigor a Lei nº 6.864/1980, até 24/7/1991	60 contribuições mensais após a filiação ao RGPS, para ser computado o tempo prestado pelo segurado à administração pública estadual e municipal, sendo considerado somente para as aposentadorias por invalidez, tempo de contribuição integral (35 anos para homem, 30 anos para mulher e 25 anos para ex-combatente) e compulsória.
De 25/7/1991 até 24/9/1999	36 contribuições mensais, após a filiação ao RGPS, para que fosse computado o tempo de serviço prestado pelo segurado à administração pública federal, estadual, distrital e municipal, para fins de obtenção de qualquer benefício do RGPS.
A partir de 25/9/1999, data da publicação da MP nº 1.891-8 e reedições posteriores, com a revogação do art. 95 da Lei nº 8.213/1991	Não será exigida carência, porém o segurado deverá estar inscrito no RGPS, para que se possa considerar, para todos os fins, o tempo prestado na administração pública.

²⁹ Véspera da publicação da Portaria MPS nº 154/2008.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS/RPPS	UM TERÇO DE CARÊNCIA	SITUAÇÃO
RGPS 10/8/1963 a 25/9/1988 25 anos, 1 mês e 16 dias e 10/3/2000 a 20/8/2002 2 anos, 5 meses e 11 dias	30 contribuições (3/2000 a 8/2002)	Requerimento em 3/9/2002
RPPS (CTC) 4/1/1992 a 12/6/2000 8 anos, 2 meses e 6 dias (descontado tempo concomitante de 10/3/2000 a 12/6/2000)	98 contribuições (1/1992 a 2/2000)	Sexo masculino
Total de 35 anos, 9 meses e 3 dias	Total de 128 contribuições	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO		
O período de 10/3/2000 a 12/6/2000, vinculado ao RPPS, não será considerado para nenhum efeito, uma vez que é concomitante com atividade exercida no RGPS.		
Após a perda da qualidade de segurado cumpriu 1/3 de carência, que somadas às anteriores totalizam a carência de 180 contribuições.		
Terá direito ao benefício requerido, pois atende aos requisitos estabelecidos para a concessão, ou seja, tempo de contribuição e carência.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS/RPPS	SITUAÇÃO
RGPS 2/4/1966 a 10/2/1983 16 anos, 10 meses e 9 dias e 1/1/1995 a 31/5/1999 4 anos e 5 meses	Requerimento em 31/5/1999
RPPS 11/2/1983 a 31/12/1994 11 anos, 10 meses e 20 dias	Idade de 53 anos na DER
Total de 33 anos, 1 mês e 29 dias	Sexo masculino
CONCLUSÃO	
As contribuições vertidas para o regime próprio serão consideradas para efeito de carência, uma vez que cumpriu o prazo de 36 meses após o ingresso no RGPS.	
Cumpru o tempo exigido para o benefício, inclusive com o acréscimo de 40%.	
Possui a idade mínima de 53 anos na DER.	
Será necessário apresentar CTC para o período de 11/2/1983 a 31/12/1994.	
Poderá requerer aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, haja vista que depois da desvinculação no RPPS, filiou-se ao RGPS até 16/12/1998 ³⁰ .	

³⁰ Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

15.1.2 Tempo de contribuição computável para carência certificado por meio de Certidão de Tempo de Contribuição, sem desvinculação do Ente Federativo

No período de 11/10/2006³¹ a 15/5/2008³², foi considerado para efeito de carência as contribuições vertidas para o RPPS, certificadas na forma da contagem recíproca, independente de haver, ou não, a desvinculação do servidor no respectivo ente federativo.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS/RPPS		SITUAÇÃO
RGPS	Empregado 10/8/1963 a 25/9/1988 10/3/2000 a 20/8/2002	Requerimento em 30/9/2007
	Contribuinte individual 1/8/2007 a 31/8/2007	Idade de 65 anos em 30/9/2007
		Sexo masculino
RPPS (CTC)	4/1/2003 a 30/7/2007	No período de 4/1/2003 a 30/7/2007, sem desvinculação no RPPS
CONCLUSÃO		
Serão considerados para efeito de carência todos os períodos de atividade de vinculação ao RGPS, bem como o período de CTC de 4/1/2003 a 30/7/2007, ainda que não haja desvinculação do RPPS.		

³¹ Data da publicação do Memorando-Circular INSS/DIRBEN nº 60/2006.

³² Véspera da publicação da Portaria MPS nº 154/2008.

QUADRO RESUMO DO CÔMPUTO DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PARA O RPPS, CERTIFICADO NA FORMA DA CONTAGEM RECÍPROCA

PERÍODO	CARÊNCIA	BENEFÍCIOS	FINALIDADE	ENTE FEDERATIVO
15/7/1975 a 24/7/1991	60 contribuições	Aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição integral (inclusive ex-combatente) e compulsória	Cômputo de tempo de serviço	Serviço Público Federal
1/3/1981 a 24/7/1991	60 contribuições	Aposentadoria por invalidez e aposentadoria por tempo de contribuição integral (inclusive ex-combatente) e compulsória	Cômputo de tempo de serviço	Serviço Público Estadual e Municipal
25/7/1991 a 24/9/1999	36 contribuições	Qualquer benefício do RGPS	Cômputo de tempo de serviço ou contribuição	Serviço Público Federal, Estadual e Municipal
A partir de 25/9/1999	Sem exigibilidade de carência	Qualquer benefício do RGPS	Cômputo para todos os fins, ou seja, tempo de contribuição, carência, manutenção da qualidade de segurado e salário de contribuição	Serviço Público Federal, Estadual e Municipal

15.2 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE CARÊNCIA

Não será considerado para efeito de carência o período entre 16/3/1990 a 30/9/1992, decurso de tempo em que a Lei nº 8.878/1994, concedeu anistia aos servidores públicos civil e aos empregados da administração pública direta, autárquicas ou fundacional, bem como dos empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União que foram:

- Exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal;
- Despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa;
- Exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimento grevista.

16. CÔMPUTO DE UM TERÇO DE CARÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991

Para os benefícios requeridos a partir de 25/7/1991, havendo a perda da qualidade de segurado, qualquer que seja a época da inscrição ou da filiação do segurado na Previdência Social, as contribuições anteriores a essa data, somente poderão ser computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao RGPS, com, no mínimo, 1/3 do número de contribuições exigidas para a concessão do respectivo benefício, não se aplicando tais regras ao trabalhador rural sem contribuição, observadas as situações previstas quanto à presunção dos recolhimentos, conforme § 4º do art. 26 do RPS.

No período de 25/7/1991³³ a 15/5/1997³⁴ permaneceu o entendimento de que 1/3 da carência era apurado do número de contribuições constante da tabela progressiva definida para o benefício requerido, para àqueles que tendo perdido a qualidade de segurado vinculou-se ao RGPS até 24/7/1991, que somadas às anteriores deviam totalizar a carência da respectiva tabela.

A partir de 16/5/1997, com fulcro no Parecer PGC nº 58/1995, ficou definido que qualquer que fosse a época da inscrição ou da filiação do segurado na previdência social, 1/3 da carência seria apurado do total de cento e oitenta contribuições.

A Ordem de Serviço INSS/DSS nº 564/1997 entrou em vigor na data de sua publicação, em 16/5/1997, cujos procedimentos foram aplicados aos benefícios requeridos a partir de 6/3/1997³⁵, porém considerando o princípio da segurança jurídica, bem como o disciplinado no inciso XIII, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, ficaram convalidados os atos praticados de 6/3/1997 a 15/5/1997.

³³ Data da publicação da Lei nº 8.213/1991

³⁴ Véspera da publicação da Ordem de Serviço INSS/DSS nº 564/1997

³⁵ Data da publicação do Decreto nº 2.172/1997

16.1 CÔMPUTO DE 1/3 DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA E DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Para o cômputo de 1/3 de carência de benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, o segurado deverá possuir no mínimo quatro contribuições mensais sem perda da qualidade de segurado, que somadas às anteriores deverá totalizar 12 contribuições.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1999 a 31/5/2001	29	Requerimento em 31/5/2001 e DDB na mesma data
		Carência exigida de 12 contribuições
Empregada de 1/12/2006 a 30/4/2007	5	DID e DII fixadas em 1/5/2007
	Total de 134 contribuições	5 contribuições para cômputo de 1/3 de carência
CONCLUSÃO		
Depois da perda da qualidade de segurada cumpriu 1/3 de carência na nova filiação, ou seja, 4 contribuições.		
Terá direito ao benefício, pois somando todas as contribuições efetivadas, a segurada completou os requisitos exigidos para o benefício.		

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual por conta própria de 1/1999 a 5/2001	29	Requerimento em 31/5/2001 e DDB na mesma data
		Carência exigida de 12 contribuições
Contribuinte individual por conta própria de 12/2008 a 4/2009	5	DID e DII fixadas em 1/5/2009
	Total de 34 contribuições	Débito de 6/2001 a 11/2008 com atividade comprovada
CONCLUSÃO		
O período de 12/2008 a 4/2009, não poderá ser utilizado para efeito de 1/3 de carência, uma vez que não se trata de nova filiação.		
Não terá direito ao benefício, pois não completou a carência de 12 meses, sem perda da qualidade de segurado na atividade de contribuinte individual.		

EXEMPLO 3

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	SITUAÇÃO
Segurado especial que não contribui facultativamente de 1/1/1999 a 31/5/2001	29	Requerimento em 31/5/2001 e DDB na mesma data
		Carência exigida de 12 meses de atividade rural
Segurado especial que não contribui facultativamente 1/12/2006 a 30/4/2007	5	DID e DII fixadas em 1/5/2007
	Total de 34 contribuições	
CONCLUSÃO		
O período de 12/2006 a 4/2007, não poderá ser utilizado para efeito de 1/3 de carência, uma vez que não existe contribuição.		
Não terá direito ao benefício, pois não completou a carência de 12 meses, sem perda da qualidade de segurado, na atividade de segurado especial.		

EXEMPLO 4

AUXÍLIO-DOENÇA			
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS DE ATIVIDADE RURAL	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado urbano 1/1/1999 a 31/5/2001	...	29	Requerimento em 31/5/2011 e DDB na mesma data
			Carência exigida de 12 meses de atividade rural
Segurado especial que não contribui facultativamente 1/12/2008 a 30/4/2009	5	...	DID e DII fixadas em 1/5/2009
	Total de 34 meses	Total de contribuições	
CONCLUSÃO			
O período de 12/2008 a 4/2009, não poderá ser utilizado para efeito de 1/3 de carência, uma vez que não existe contribuição.			
Não terá direito ao benefício, pois não completou a carência de 12 meses sem perda da qualidade de segurado, na atividade de segurado especial.			

EXEMPLO 5

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 10/1/1999 a 20/5/2001	29	Requerimento em 20/2/2011 e DDB na mesma data
Empregado de 10/5/2009 a 20/5/2009	1	Carência exigida de 12 contribuições
Empregado de 10/4/2010 a 20/4/2010	1	DID e DII fixadas em 3/2/2011
Empregado de 10/1/2011 a 3/2/2011	2	4 contribuições para cômputo de 1/3 de carência
	Total de 33 contribuições	
CONCLUSÃO		
Depois da perda da qualidade de segurada cumpriu 1/3 de carência nas novas filiações, ou seja, 4 contribuições.		
Os períodos de 10/5/2009 a 20/5/2009, 10/4/2010 a 20/4/2010 e 10/1/2011 a 3/2/2011 serão utilizados para efeito de 1/3 de carência, uma vez que não ocorreu a perda da qualidade de segurado.		
Terá direito ao benefício, pois somando todas as contribuições efetivadas, o segurado completou os requisitos exigidos para o benefício.		

EXEMPLO 6

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 30/1/1998 a 30/6/1998	6	Requerimento em 25/10/2004 e DDB na mesma data
Empregado de 12/3/2003 a 6/4/2003	2	Carência exigida de 12 contribuições
Empregado de 9/7/2003 a 15/9/2003	3	DID e DII fixadas em 1/10/2004
Empregado de 27/4/2004 a 30/6/2004	3	8 contribuições para cômputo de 1/3 de carência
	Total de 14 contribuições	
CONCLUSÃO		
Depois da perda da qualidade de segurada cumpriu 1/3 de carência nas novas filiações, ou seja, 4 contribuições.		
Os períodos de 12/3/2003 a 6/4/2003, 9/7/2003 a 15/9/2003 e 27/4/2004 a 30/6/2004 serão utilizados para efeito de 1/3 de carência, uma vez que não ocorreu a perda da qualidade de segurado.		
Terá direito ao benefício, pois somando todas as contribuições efetivadas, o segurado completou os requisitos exigidos para o benefício.		

EXEMPLO 7

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 10/2/2004 a 25/3/2005	14	Requerimento em 16/4/2009 e DDB na mesma data
		Carência exigida de 12 contribuições
Facultativo de 1/1/2009 a 15/4/2009	4	DID em 1/9/2008 e DII em 18/3/2009
	Total de 18 contribuições	3 contribuições para cômputo de 1/3 de carência
CONCLUSÃO		
Depois da perda da qualidade de segurado, possui 4 contribuições.		
A DID foi fixada antes do reingresso e a DII fixada em 3/2009, antes da quarta contribuição.		
Não terá direito ao benefício, haja vista a fixação da DID antes do reingresso e a DII antes de completar 1/3 de carência.		

16.2 CÔMPUTO DE 1/3 DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Para cômputo de 1/3 da carência fins benefício de salário-maternidade, a segurada deverá possuir no mínimo três contribuições, sem perda da qualidade de segurado, que somadas as anteriores, deverá totalizar dez contribuições.

EXEMPLO 1

SALÁRIO-MATERNIDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/2004 a 27/8/2004	8	Requerimento em 10/3/2006
		Carência exigida de 10 contribuições
Contribuinte individual por conta própria de 7/11/2005 a 5/3/2006	5	Data do parto em 5/3/2006
	Total de 18 contribuições	5 contribuições para cômputo de 1/3 de carência
CONCLUSÃO		
Depois da perda da qualidade de segurada, cumpriu 1/3 da carência, ou seja, 3 contribuições.		
Terá direito ao benefício, uma vez que depois da perda da qualidade de segurado cumpriu 1/3 da carência, que somadas às anteriores completou a carência exigida.		

EXEMPLO 2

SALÁRIO-MATERNIDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/2005 a 27/8/2005	8	Requerimento em 10/3/2011
		Carência exigida de 10 contribuições
Contribuinte individual prestadora de serviço (empresária) 7/11/2010 a 5/3/2011	5	Data do parto em 5/3/2011
		CI com remunerações comprovadas e sem apresentação de GFIP
	Total de 18 contribuições	5 contribuições para cômputo de 1/3 de carência
CONCLUSÃO		
Depois da perda da qualidade de segurada, cumpriu 1/3 da carência, ou seja, 3 contribuições.		
O período de 11/2010 a 3/2011 na categoria de contribuinte individual foi considerado para efeito de carência, haja vista a presunção do recolhimento prevista no § 4º do art. 26 do RPS.		
Terá direito ao benefício, uma vez que depois da perda da qualidade de segurado cumpriu 1/3 da carência, que somadas às anteriores completou a carência exigida.		

16.3 CÔMPUTO DE 1/3 DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE PROFESSOR E ESPECIAL

Para cômputo de 1/3 de carência para benefícios de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, inclusive de professor e especial, com início até 12/12/2002³⁶, 1/3 da carência era calculado sobre 180 contribuições mensais, na forma a seguir:

- 60 contribuições mensais para aquele que, tendo perdido a qualidade de segurado, vinculou-se ao RGPS até 24/7/1991, desde que, somadas às anteriores, seja totalizada a carência exigida na tabela progressiva, conforme art. 142 da Lei nº 8.213/1991;
- 60 contribuições mensais para aquele que, tendo perdido a qualidade de segurado, volte a se inscrever no RGPS a partir de 25/7/1991, desde que, somadas às anteriores, seja totalizada 180 contribuições.

³⁶ Véspera da publicação da Medida Provisória nº 83/2002.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1983 a 31/12/1985	36	Requerimento em 11/1/1999
		Carência exigida em 1999 de 108 contribuições
Empregado de 1/10/1990 a 1/10/1992	25	Idade de 60 anos em 10/1/1999
Empregado de 1/9/1993 a 11/3/1999	67	
	Total de 128 contribuições	92 contribuições para cômputo de 1/3 de carência
CONCLUSÃO		
Para o cômputo da carência será utilizada a tabela progressiva, haja vista vinculação ao RGPS até 24/7/1991.		
Depois da perda da qualidade de segurado, foi cumprido 1/3 da carência exigida a partir da nova filiação, ou seja, 60 contribuições sem perda da qualidade de segurada, que somadas anteriores completou a carência exigida.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1983 a 31/10/1990	94	Requerimento em 11/5/2001
Empregada de 1/1/1995 a 31/12/1995	12	Idade de 60 anos em 11/5/2001
Empregada de 1/2/1996 a 31/12/1996	11	Sexo feminino
Empregada de 1/1/1998 a 11/5/2001	41	Carência exigida em 2001 de 120 contribuições
	Total de 158 contribuições	64 contribuições para cômputo de 1/3 de carência
CONCLUSÃO		
O reingresso da segurada após a perda da qualidade de segurado ocorreu a partir de 25/7/1991.		
Após a perda da qualidade de segurado cumpriu 1/3 de carência após a nova filiação.		
Não terá direito ao benefício, pois somando todas as contribuições efetivadas, a segurada completou 158, sendo necessárias 180 contribuições.		

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL.** Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1.975.
_____. Lei nº 6.864, de 1 de dezembro de 1.980.
_____. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social).
_____. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
_____. Lei nº 8.861, de 25 de março de 1.994.
_____. Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995.
_____. Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1.995.
_____. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1.999.
_____. Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2.003.
_____. Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2.008.
_____. Medida Provisória nº 598, de 31 de agosto de 1.994.
_____. Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.
_____. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
_____. Decreto nº 4.079, de 9 de janeiro 2.002.
_____. Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2.003.
_____. Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2.008.
- Ministério da Previdência Social.** Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008.
- Instituto Nacional do Seguro Social.** Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.
- _____. Ordem de Serviço INSS/DSS nº 564, de 9 de maio de 1997.
_____. Memorando-Circular INSS/DIRBEN nº 02, de 7 de janeiro de 2009.
_____. Memorando-Circular DIRBEN/CGBENEF nº 25, de 20 de agosto de 2008.
_____. Parecer PGC nº 58, de 20 de novembro de 1995.
_____. Nota Técnica Conjur/MPS nº 920, de 13 de novembro de 2007.
_____. Nota Técnica PFE/INSS/CGMBEN/DIVCONS nº 74, de 1º de agosto de 2008.